O Regional JORNAL 60 anos
BI-SEMANAL
Diretor: Edemar Del Grossi
www.oregionaljornal.com.br
Nova Esperança, Quarta-feira, 11 de Novembro de 2020

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 60 ..... Nº 3249
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 99111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 44 ..... Nº 2336
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone - (44) 99111-1871 - (44) 99823-7917
contato@oregionaljornal.com.br

Nesta edição: 16 páginas

Presidente da Amusep vai integrar conselho consultivo do IDR Paraná

O presidente da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense (Amusep), prefeito de Mandaguari, Romualdo Batista, o Batistão, vai assumir uma das 11 vagas de conselheiro titular existentes no Conselho Consultivo da Mesorregião Noroeste do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR). A reunião de instalação do colegiado será realizada nesta quinta-feira (5), a partir das nove horas, na Casa do Criador Joaquim Romero Fontes, localizada no Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, em Maringá.

Batistão diz que os 30 prefeitos da região da Amusep sentem-se honrados em estarem representados na iniciativa pioneira do IDR Paraná. "O agronegócio é a principal fonte de renda e empregos, na maioria dos municípios da área de abrangência da Associação. Poder contribuir para fortalecer a parceria e estreitar o relacionamento com os gestores e profissionais do Instituto, além de propor ações e estratégias

para desenvolver a atividade, é gratificante e vai ao encontro com os princípios e valores da nossa entidade", destaca.

Novidade

Os conselhos consultivos mesorregionais são uma novidade na estrutura organizacional do recém-criado IDR Paraná. O objetivo é ouvir os representantes dos parceiros institucionais do Instituto e colher subsídios para a formulação de projetos, programas e atividades que provoquem impactos no desenvolvimento rural em todo o Estado. São sete colegiados, instalados nas mesorregiões Sudoeste, Centro, Noroeste, Oeste, Centro-Sul, Norte e Metropolitana/Litoral.

Integram os conselhos, as associações regionais de municípios; sindicatos patronais e de trabalhadores rurais; cooperativas agroindustriais; instituições financeiras, que atuam com crédito rural; empresas privadas de assistência técnica rural; instituições de pesquisa agropecuária; universidades públicas e privadas; conselhos territoriais; sociedades rurais; e os chefes núcleos regionais da Secretaria de Estado e do Abastecimento (Seab). "Para termos um planejamento estratégico de pesquisa e extensão e um programa de desenvolvimento rural, precisamos contar com o apoio dos nossos parceiros e de quem está ao nosso lado na geração de emprego e renda no campo", ressalta o diretor de Integração do IDR, Rafael Fuentes Llanillo.

Histórico

O IDR é fruto da fusão do Instituto Agronômico do Paraná (Iapar); do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater); da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná (Codapar); e do Centro Paranaense de Referência em Agroecologia (CPRA). A nova estrutura foi criada em dezembro de 2019.

De acordo com o diretor-presidente do Instituto, Natalino Avance de Souza, ao criar o IDR, o governador Carlos Roberto Massa Júnior, o Ratinho Júnior, busca ampliar as oportunidades para fortalecer o agronegócio paranaense e torná-lo, cada vez mais, sustentável. "É o caminho ideal para manter o Paraná como referência nacional no setor", frisa.

Ana Sátila ganha mais um Ouro na Copa do Mundo de Canoagem Slalom

A atleta Ana Sátila ganhou neste domingo (8) mais uma medalha de ouro na Copa do Mundo de Canoagem Slalom, desta vez na etapa de Pau, no sul da França. Competindo na categoria C1 (canoa individual), ela completou o percurso com o tempo de 115s39, à frente da ucraniana Viktoriia Us, com 121s64. Em outubro, Ana também levou o ouro na etapa de Tacen, na Eslovênia. A modalidade tem apoio da Itaipu Binacional.

"Foi uma experiência incrível, estou muito feliz em terminar essas duas competições com medalha de ouro e voltar vitoriosa para o Brasil. Quero agradecer a todos pela torcida. Essa medalha é fruto do esforço de uma equipe inteira", disse Ana, logo após a prova.

Com o segundo ouro, Ana Sátila já soma seis medalhas em Copas do Mundo. Ela também tem mais duas

medalhas de prata no K1 (caiaque individual feminino) e dois bronzes pelo C1. No sábado (7), a canoísta competiu pelo K1 e ficou na quarta posição.

Outros brasileiros também competiram na França. Mathieu Desnos garantiu a sua primeira final em Copas do Mundo pelo K1 (caiaque individual masculino) e terminou em 4º lugar. Pedro Gonçalves disputou a mesma categoria, mas caiu nas semifinais. Já na prova do K1 Extremo, Pepe chegou à final e ficou em quarto lugar. Felipe Borges, pelo C1, ficou em 16º lugar.

Esta é a melhor temporada da canoagem brasileira em Copas do Mundo. Em Tacen, Pedro Gonçalves ganhou um ouro no K1 Extremo e um bronze no K1. Os atletas estão há dois meses na Europa. Eles fazem parte da Missão Europa do Comitê Olímpico Brasileiro, que levou atletas de diversas modalidades para o Velho Continente para garantir a continuidade de treinos e competições mesmo durante a pandemia.

É possível se casar com alguém com ideologia política diferente da sua?

"Os opostos se atraem" é uma frase muito citada e conhecida por todos nós, mas será que ela se encaixa quando falamos de ideologias políticas opostas em um relacionamento? O celebrante de casamentos Marco Aurélio Nogueira mostra como os casais podem caminhar juntos, mesmo com opiniões divergentes sobre este assunto.

Os últimos tempos não estão fáceis. A sociedade vive um momento de tensão mundial, onde os valores da humanidade estão sendo colocados em xeque. Atualmente, nenhum ser humano se vê capaz de fugir de um posicionamento ideológico diante dos conflitos nos campos de batalha, nas redes sociais e nos grupos de WhatsApp. Amigos de longa data já não se falam mais, almoços em família têm um sabor amargo e até quem não partilha do mesmo fervor sente receio em dar uma opinião neutra e ser taxado de não partidário.

Diante de tantas desavenças, vale a pena refletir: é possível se casar com alguém com ideologia política diferente da sua? O celebrante de casamentos Marco Aurélio Nogueira explica que, primeiramente, "a filosofia política de fato importa e, consequentemente, a política em si é algo que afeta a vida de todos. No entanto, a briga partidária pelo controle temporário do aparato estatal é menos importante do que as contendas eleitorais nos fazem crer", reforça.

O celebrante ressalta que "você pode estar sendo facilmente manipulado por políticos, ideólogos e intelectuais. Mas uma história de amor é preciosa demais para ser descartadas por razões temporárias". Por isso, ele lamenta que "a política cause divisões permanentes, e de uma maneira tão desnecessária acabando com relacionamento que penduram há anos.

Marco Aurélio Nogueira lembra que "a política é um sistema que busca dividir as pessoas para mais facilmente dominá-las. Permitir que ela fundamentalmente influencie algo tão importante quanto um namoro, noivado ou casamento significa conceder a vitória efetiva a ignorância".

"Vejo como uma atitude sem sentido expulsar alguém da sua vida só por causa de diferenças ideológicas". Para o celebrante de casamentos, as razões para isso são: "Ao se isolar e negar a si mesmo acesso a diferentes pontos de vista, você corre o risco de se isolar de um crítico que pode ensinar a você algo que você ainda não sabe. Pode ser sobre qualquer coisa da vida, mas talvez até mesmo sobre este assunto. Fechar a porta para eventuais informações importantes não é uma atitude sensata", salienta. Segundo, "conversar com pessoas com opiniões opostas é uma boa maneira de você treinar a manter a calma, a raciocinar rápido, a falar com fluência e segurança, e a conversar de maneira civil e educada, sempre se direcionando ao interlocutor de uma maneira que possa fazê-lo pensar".

Outro atitude reprovada pelo celebrante é quando a pessoa "segue as ideias de um político, ou mesmo de um partido até o ponto de afetar seu relacionamento com pessoas que você ama". Uma das grandes tragédias da política, ele lamenta, " é que ela é capaz de transformar pessoas que, na vida real, seriam pacíficas, leais e grandes amigas em inimigas amargas e rancorosas".

Isso é algo que realmente deveria ser mais refletido, argumenta o celebrante de casamentos: "Cada um de nós é um ser humano com sentimentos, esperanças, sonhos e desejos de viver uma vida bem vivida, cada indivíduo, independentemente de sua raça, religião, identidade de gênero, opção sexual ou ideologia quer isso. E a política não deveria interferir em nada disso, muito menos em um relacionamento de um casal", completa.

Aconselhando os novos casais, o celebrante acredita que "se o desejo é por um mundo mais pacífico e de mais compreensão, uma maneira de ajudar a criá-lo é viver como se tal mundo já existisse. Acima de tudo, isso significa jamais deixar a questão ideológica interferir nas relações humanas. As relações humanas, e não a política, são o nosso verdadeiro tesouro. O respeito impera, pois o amor está acima de qualquer posição partidária", finaliza. Fonte; MF Press Global

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

2ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

A Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria nº 01/2020, de 20-01-2020, tendo constatado que a necessidade de ajustes em algumas disposições do edital em epígrafe, resolve:

I - Na tabela constante do ítem 2.2 do objeto do edital e no ítem 1.1.1 do Termo de Referência, onde se lê: "Inversor Solar – 15kw Potência 60w" Leia-se: Inversor Solar – Homologado COPEL;

II – No ítem 3 do Termo de Referência do Edital, - Forma de Pagamento - onde se lê:

3.1 "Os itens 01 descritos no quantitativo acima, serão executados no prazo máximo de **05 meses e o pagamento se dará em 55 (cinquenta e cinco) parcelas",**

Leia-se: Os itens 01 descritos no quantitativo acima, serão executados no prazo máximo de **06 (SEIS) meses e o pagamento se dará em 54 (cinquenta e quatro) parcelas**

III – Na tabela de Orçamento dos Serviços do Termo de Referência foram incluídos os valores de referência.

IV - Fica acrescido no Anexo IV do Edital a Minuta de Contrato.

O edital completo e a pasta técnica corrigidos se encontram à disposição dos licitantes no site da Prefeitura.

Ângulo, 05 de novembro de 2020.

Antonio Carlos da Silva
Pregoeiro

Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 1351 - Fone/Fax (0**44) 463-1149 - CEP 87.660-000
CNPJ 01.590.290/0001-33

PORTARIA Nº 020/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Paranacity – Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor **Jorge Alves Farias**, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997

Resolve:

Art. 1º- Dispensar a servidora **Renata Oliveira Trombelli**, nos dias 16 e 17 de novembro de 2020, em razão da prestação de serviços à Justiça eleitoral face às eleições municipais na cidade de Paiçandu/PR, nos termos do art. 98[1] do Código Eleitoral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e a fixe em local de costume.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Jorge Alves Farias
Presidente

[1]Art. 98. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

LEI Nº 1245/2020

Súmula: Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato com início em 01 de janeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E SU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal de **R$16.693,65 (dezesseis mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos)** para o Prefeito do Município de Santo Inácio, durante o mandato com início em 01 de janeiro de 2021 e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2.º - O Vice-Prefeito receberá no mesmo período o subsídio mensal de **R$3.337,93 (três mil trezentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos).**

Art. 3.º - Os subsídios dos Secretários Municipais ficam estabelecidos da seguinte forma:

I – R$4.571,74 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos) mensal para ocupante de cargo em órgão da administração geral;

II – R$4.571,74 (quatro mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos) mensal para ocupante de cargo em órgão da administração específica.

Art. 4.º - Os subsídios de que tratam esta Lei poderão ser revistos anualmente, a título de recomposição das perdas inflacionárias, utilizando-se como base para os reajustes o índice do IPC da FIPE acumulado nos doze meses anteriores.

Parágrafo Único. Na primeira recomposição será levado a efeito a inflação acumulada à partir de janeiro de 2021.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo Municipal de Santo Inácio.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Santo Inácio, 09 de novembro de 2020.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito de Santo Inácio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

LEI Nº 1246/2020

Súmula: Estabelece os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Santo Inácio, para a legislatura com início em 01 de janeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal de **R$3.337,93 (três mil trezentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos)** a cada vereador da Câmara Municipal de Santo Inácio, para a legislatura com início em 01 de janeiro de 2021 e encerramento em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2.º - O Vereador Presidente enquanto no pleno exercício do cargo, receberá o subsídio mensal de **R$5.563,66 (cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).**

Art. 3.º - Os subsídios de que tratam esta Lei poderão ser revistos anualmente, a título de recomposição das perdas inflacionárias, utilizando-se como base para os reajustes o índice do IPC da FIPE acumulado nos doze meses anteriores.

Parágrafo Único. Na primeira recomposição será levado a efeito a inflação acumulada à partir de janeiro de 2021.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais da Câmara Municipal de Santo Inácio.

Art. 5.º - *Esta Lei entrará* em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Santo Inácio, 09 de novembro de 2020.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito de Santo Inácio

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

AUTO POSTO ELDORADO LTDA torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para Posto de combustiveis para veiculos automotores a ser implantada avenida brasil, 1289 - centro - 86690-000 - Colorado/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 84.781.251/0001-40

PORTARIA Nº 012 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Resolução nº 003 de 20 de março de 2014, no Artigo 14, Alínea "D":

Considerando os Anexos I e II – Cargos de provimento efetivo e tabela de vencimentos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Promover mudança de nível salarial vertical do Servidor do Legislativo Municipal **DANIEL SLOBODTICOV**, Assessor Jurídico - nível **ESTA04075** para o nível **ESTA04078**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao 1º dia do mês de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jardim Olinda Paraná, 06 de novembro de 2.020.

Nelson Rodrigues Gomes
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 025/2020

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, VEREADOR MARCIO AQUARONI NAVACHI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora ALINE OLIVEIRA DA MATA GAVIOLLI ocupante do Cargo em Comissão de Assessora Legislativa desta Câmara Municipal de Mandaguaçu, PRORROGAÇÃO de 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade, garantida a servidora conforme Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1692/2010 de 05 de março de 2010, a ser usufruída imediatamente depois do término do período da licença maternidade deferida através da Portaria nº 022/2020 de 15 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE **PUBLIQUE-SE** **CUMPRA-SE**

Mandaguaçu, 09 de novembro de 2020.

Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 026/2020

O SENHOR MARCIO AQUARONI NAVACHI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Ruidy Sandra Bertallia dos Santos como membro da Comissão para análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com as funções do cargo ocupado por servidor interessado em progressão, em substituição ao servidor José Adirson Gianotto Nascimento, nomeado pela Portaria nº 019/2020 de 30 de setembro de 2020, passando a servidora Micheli Fabiane Molonha a ocupar o cargo de Presidente da referida Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 09 de novembro de 2020.

Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 84.781.251/0001-40

PORTARIA Nº 011/2020

"Nomeia Comissão de Análise de Cursos e Titulação"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Plano de Carreira da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada Comissão de Análise de Cursos e Titulação da Câmara Municipal de Jardim Olinda para **avaliação de cursos do Funcionário Daniel Slobodticov,** formada pelos seguintes servidores:

I – Paula Adriana Cavalcante de Souza, RG nº 35.442.952-8 SSP/SP e CPF nº 031.502.649-95;
II – Izael Porto Reis, RG nº 3.864.375-4 SSP/PR e CPF nº 523.020.249-15.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jardim Olinda, 03 de novembro de 2020.

Nelson Rodrigues Gomes
Presidente da Câmara

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa abaixo torna público que recebeu do IAT - Instituto Água e Terra a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para a atividade a seguir especificada:
EMPRESA: **M. A. DE OLIVEIRA BERTONCELO – SERVICOS FUNERARIOS - EPP.**
ATIVIDADE: **Serviços Funerários com Tanatopraxia.**
ENDEREÇO: **Avenida São José, nº 616, Fundos, Centro.**
MUNICÍPIO: **Nova Esperança/PR.**
LICENÇA Nº.: **188179.**
VALIDADE: **07/08/2022.**

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

M. A. DE OLIVEIRA BERTONCELO – SERVICOS FUNERARIOS - EPP torna público que irá requerer ao IAT - Instituto Água e Terra, LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, para Atividade de Serviços Funerários com Tanatopraxia; implantado na Avenida São José, nº 616, Fundos, Centro, no Município de Nova Esperança/PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020
PROCESSO Nº 118/2020

O Pregoeiro do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2020, de 03/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **24denovembro de 2020** às **09h00 horas** no endereço, Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Floraí-Pr, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de **Licitação nº 058/2020** na modalidade Pregão Presencial.

Prazo máximo para protocolar os envelopes: **24/11/2020 até as 08:30horas**.Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto da Licitação:**Contratação de empresa para locação de trator esteira para esta Municipalidade.**

Floraí,10de novembrode 2020.

Ronaldo José Ferreira de Souza
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2020

Referência: Pregão Presencial nº 09/2020

Data de Assinatura do Contrato: 10/11/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: W. C. GALDINO AUTO CENTER EIRELI

CNPJ Nº: 14.011.023/0001-06

ENDEREÇO: Avenida Ivaí, n.º 89 – Centro, na cidade de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa de turismo para realizar viagem, via rodoviário, para os idosos participantes do grupo SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Departamento de Assistência Social do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 53.000,00 (Cinquenta e Três Mil Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (PR), 10 de Novembro de 2020.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024 /2020
PROCESSO COMPRA Nº 0 52 /2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MEI.

O Município de Paranacity, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia **25 de novembro de 2020,** a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024 /2020**, Critério: **"Menor preço por item"**. Que tem por objeto: **Contratação de empresa no ramo pertinente para aquisição fracionada de Ar Condicionado, tipo Split com tecnologia Inverter, para atender as necessidades dos departamentos do Município de Paranacity, Estado do Paraná.**

Data da abertura das Propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09h00 horas do dia 25 de novembro de 2020, no endereço eletrônico:** www.licitanet.com.br

Edital na íntegra, à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – Paranacity – Pr, ou pelo telefone (44) 3463-8100, ou pelo site: www.paranacity.pr.gov.br – link portal transparência/Processo licitatório ou ainda pelo e-mail licitacao@paranacity.pr.gov.br. Paranacity, 10 de novembro de 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

FUNVAPAR torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos, Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgencias e Atividades de enfermage instalada AVENIDA PARANA, 199, HOSPITAL - SANTA CLARA - 86690-000 - Colorado/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

FUNVAPAR torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Atividade medica ambulatorial com recursos para realizacao de procedimentos cirurgicos, Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgencias e Atividades de enfermage instalada AVENIDA PARANA, 199, HOSPITAL - SANTA CLARA - 86690-000 - Colorado/PR.

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Hotel e Restaurante Eliana
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Loja Mix Variedades
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Lanchonete e Petiscaria Jangada
Açougue São José
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Mercado Mineiro
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

JORNAL REGIONAL BI-SEMANAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, n° 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.9111-1871 - Tefefax: (44) 3252-1177
E-mail: **contato@oregionaljornal.com.br**
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, n° 549
1° Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado – Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcidio Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoretti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 4.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".
Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EDITAL Nº 013/2020
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Paranapoema – Portaria nº 31, de 19 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Edital de Concurso 001/2020, **resolve.**

R E S O L V E

Tornar público os **GABARITOS DEFINITIVOS** das provas objetivas do Processo de Seleção de Pessoal - Concurso Público – Edital nº 001/2020, aplicadas no dia 25/10/2020, a saber:

Gabarito de Médico

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	B	D	A	D	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	B	A	C	B	B	B	A	A	D
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	C	A	D	A	C	B	D	B	C

Gabarito de Enfermeiro

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	B	D	A	D	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	B	C	A	C	C	C	Anulada	A	D
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
C	B	D	B	A	B	D	A	A	D

Questão 18 - Anulada

Gabarito de Farmacêutico

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	B	D	A	D	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	C	D	D	D	D	D	B	B	Anulada
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
C	D	D	C	A	B	C	A	C	C

Questão 20 - Anulada

Gabarito de Fisioterapeuta

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	B	D	A	D	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
A	D	B	B	A	D	A	C	D	B
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
D	C	B	A	C	A	D	A	D	B

Gabarito de Assistente Social

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	B	D	A	D	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	C	D	C	C	B	D	A	C	A
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
D	A	C	A	D	C	D	A	A	D

Gabarito de Fonoaudiólogo

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	B	D	A	D	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	C	B	B	A	A	Anulada	B	D	A
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	A	D	C	B	B	A	D	B	A

Questões – 11 letra D; 17 anulada; 19 letra D; 20 letra A

Gabarito de Nutricionista

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	B	D	A	D	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	D	A	D	C	B	C	C	B	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
D	C	B	B	C	B	C	D	C	D

Questões – 27 letra C

Gabarito de Advogado

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	B	D	A	D	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
A	C	C	A	D	A	D	D	A	B
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
D	C	A	B	D	A	D	A	D	C

Questão 17 – letra D

Gabarito de Técnico de Enfermagem

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	B	D	A	D	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	A	D	D	B	C	A	B	C	D
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
D	C	A	A	B	C	B	C	D	C

Gabarito de Auxiliar Administrativo

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	B	D	A	D	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	C	A	B	B	C	D	A	B	A
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
C	B	B	C	D	A	D	C	C	D

Gabarito de Auxiliar de Contabilidade

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	B	D	A	D	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	A	D	D	B	D	C	B	C	A
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
C	D	C	D	B	C	A	A	B	D

Gabarito de Fiscal de Tributos

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	B	D	A	D	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	C	A	B	B	C	A	C	A	B
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
C	A	D	D	A	C	B	C	A	D

Gabarito de Recepcionista

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	B	C	A	D	D	C	B	B	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
D	B	A	B	A	A	D	D	B	D
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
D	A	B	C	A	D	B	A	A	B

Gabarito de Secretaria Escolar

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	B	D	A	D	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	C	A	B	B	A	C	B	D	B
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	D	A	B	C	A	A	C	A	A

Gabarito de Professor de Educação Física

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	A	B	D	A	D	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
A	A	C	C	B	C	C	D	A	B
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
D	D	D	A	A	A	D	C	C	B

Gabarito de Professor

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	D	A	C	B	D	B	C	D	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
C	A	D	D	B	A	A	B	anulada	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
A	D	B	C	C	D	C	B	D	D

Questões: 6 letra D; 19 anulada

Gabarito de Auxiliar de Serviços Gerais

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	D	C	C	A	B	D	A	C	B
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
A	D	B	C	D	D	D	B	D	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
B	A	B	D	C	B	D	B	A	C

Gabarito de Gari

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	D	C	C	A	B	D	A	C	B
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
A	D	B	C	D	D	D	B	D	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
B	A	B	D	C	B	D	B	A	C

Gabarito de Motorista

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	D	C	B	B	B	D	C	D	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	D	C	B	A	C	B	A	A	A
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
B	B	C	B	A	A	C	A	B	D

Gabarito Operador de Máquina

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	D	C	B	B	B	D	C	D	D
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
B	D	C	B	A	C	B	A	A	A
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
B	B	C	B	A	D	A	C	B	A

Gabarito de Vigia

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	D	C	C	A	B	D	A	C	B
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
A	D	B	C	D	D	D	B	D	C
21	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
B	A	B	D	C	B	D	B	A	C

Paranapoema/PR, 09 de novembro de 2020.

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso
Portaria nº 31/2020

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EDITAL Nº 012/2020
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Paranapoema – Portaria nº 31, de 19 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Edital de Concurso 001/2020, **resolve.**

Tornar público que foram DEFERIDOS os recursos dos candidatos contra os gabaritos preliminares e questões das provas objetiva do Concurso Público – Edital 001/2020, a saber:

Recurso contra questões de Matemática
Médio e Superior

Nº Questão	Protocolo	Nome Candidato	Cargo	Status	Motivo
6	4-47-5891-558	ESTELINA PEREIRA DE MELO CONCEICAO	Professor	DEFERIDO	Gabarito correto **letra "D"**
	4-47-5177-555	JOICE DOS SANTOS CUSTÓDIO MOREIRA	Professor		
	4-47-5795-574	KARINA LOPES BRITO	Professor		
	4-47-5141-577	LUIZA VICÊNCIA DE OLIVEIRA	Professor		
	4-47-5609-512	WELINGTON FERREIRA DA SILVA	Professor		

Recurso contra questões específicas de Advogado

Nº Questão	Protocolo	Nome Candidato	Status	Motivo
17	4-39-5273-511	LUCAS MATER	DEFERIDO	Gabarito correto **letra "D"**
	4-39-5021-515	AMANDA BERNARDES SILVA DA CRUZ		
	4-39-	MARIA HELOISA XAVIER		
	5551-527	PEREIRA DA SILVA		
	4-39-5802-531	TIAGO FOGAÇA RODRIGUES		
	4-39-5352-535	JOÃO LUCAS VIEIRA CAETANO		
	4-39-5639-538	JOAO VITOR RIGO BONILHA		
	4-39-5306-552	SILVANA ANTUNES DE OLIVEIRA		
	4-39-5275-564	BRUNO ZAVAN ASSAF		
	4-39-5405-572	KLEBER PISCITELLO MELLO		

Recurso contra questões específicas de Farmacêutico

Nº Questão	Protocolo	Nome Candidato	Status	Motivo
20	4-34-5444-510	TALITA FERNANDES BRÁZ SOARES	DEFERIDO	Questão anulada

Recurso contra questões específicas de Fonoaudiólogo

Nº Questão	Protocolo	Nome Candidato	Status	Motivo
11	4-37-5210-543	MAIARA CRISTINA DE SOUZA	DEFERIDO	Gabarito correto **letra "D"**
	4-37-5452-561	MARIANA DOS SANTOS DIAS		
17	4-37-5210-545	MAIARA CRISTINA DE SOUZA	DEFERIDO	Questão anulada
	4-37-5452-561	MARIANA DOS SANTOS DIAS		
19	4-37-5210-546	MAIARA CRISTINA DE SOUZA	DEFERIDO	Gabarito correto **letra "D"**
	4-37-5452-561	MARIANA DOS SANTOS DIAS		
20	4-37-5210-547	MAIARA CRISTINA DE SOUZA	DEFERIDO	Gabarito correto **letra "A"**

Recurso contra questões específicas de Professor

Nº Questão	Protocolo	Nome Candidato	Status	Motivo
19	4-47-5141-520	LUIZA VICÊNCIA DE OLIVEIRA	DEFERIDO	Questão anulada
	4-47-5177-555	JOICE DOS SANTOS CUSTÓDIO MOREIRA		

Recurso contra questões específicas de Enfermeiro

Nº Questão	Protocolo	Nome Candidato	Status	Motivo
18	4-32-5529-513	THIAGO MEDINA TEIXEIRA	DEFERIDO	Questão anulada

Recurso contra questões específicas de Nutricionista

Nº Questão	Protocolo	Nome Candidato	Status	Motivo
27	4-38-5185-522	Michele Alves do Nascimento	DEFERIDO	Gabarito correto **letra "C"**

Paranapoema/PR, 09 denovembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2020, de 20/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **24 de Novembro de 2020**, às 09:30 horas no endereço, AV VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO, 72, Ângulo-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 28/2020, na modalidade Pregão.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

Objeto da Licitação:

Aquisição de mochilas e estojos escolares personalizados para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino de Ângulo para o ano letivo de 2021, conforme descrição detalhada constante do Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

Critério de julgamento: Menor preço por ítem.
Informações: Fone: (44) 3256.1133 – e-mail: licitacao@angulo.pr.gov.br

Ângulo, 09 de Novembro de 2020.

Antonio Carlos da Silva
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada : V. AMBROZIO INFORMATICA ME
Objeto : A aquisição de 01 (um) Nobreak para a manutenção do Paço Municipal
Valor total da Contratação : R$ 4.499,90 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)
Vigência do contrato : Até 10 de novembro de 2021.

Flórida, 10 de novembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

PORTARIA N.º 160/2020

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Requerimento protocolado sob n.º 320/2020;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao funcionário público municipal "MARIO APARECIDO DE SOUZA", ocupante do cargo de Técnico Agrícola, a contar de 15/10/2020 a 13/11/2020, conforme dispõe Art. 94 da Lei Municipal n.º 1.379/2002.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 15 DE OUTUBRO DE 2020.

=Sueli Terezinha Wanderbrook=
=PREFEITA MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2019

CONTRATO N.º 120/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: D. MOREIRA JUNIOR GRAFICA - ME.

DO OBJETO: RATIFICA-SE A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA ACRESCER A QUANTIDADE DE 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO PARA O ITEM N.º 09, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DO VALOR: R$ 1.181,25 (UM MIL E CENTO E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

PARANACITY, PR, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2019

CONTRATO N.º 122/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: GRÁFICA E EDITORA EVOLUÇÃO LTDA – ME.

DO OBJETO: RATIFICA-SE A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA ACRESCER A QUANTIDADE DE 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO PARA OS ITENS N.º 05; 07; 08; 12; 53 e 84, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DO VALOR: R$ 776,81 (SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

PARANACITY, PR, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2019

CONTRATO N.º 123/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: L. F. CORREA – GRÁFICA - ME.

DO OBJETO: RATIFICA-SE A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA ACRESCER A QUANTIDADE DE 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO PARA OS ITENS N.º 26; 27; 28; 31; 32; 34; 36; 38; 39; 40; 48; 55; 60; 61; 78; 80; 86; 98; 102 E 109. CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DO VALOR: R$ 3.264,21 (TRÊS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

PARANACITY, PR, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 21/2020 - PE
CNPJ: 76.970.334/0001-50 Rua Pedro Paulo Venério, 1022 C.E.P.: 87660-000 - Paranacity - PR	Processo Administrativo: 33/2020 Processo de Licitação: 47/2020 Data do Processo: 16/10/2020 Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 47/2020
b) Licitação Nr.: 21/2020-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 04/11/2020
e) Objeto da Licitação: Contratação de Empresa no ramo pertinente para o fornecimento de Material Hospitalar para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranacity, Estado do Paraná, com fornecimento fracionado.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Desconto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 005720 - FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTI	4	0,0000	7.160,00
	4		7.160,00

Paranacity, 4 de Novembro de 2020.
Sueli Terezinha Wanderbrook
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 20/2020 - PR
CNPJ: 76.970.334/0001-50 Rua Pedro Paulo Venério, 1022 C.E.P.: 87660-000 - Paranacity - PR	Processo Administrativo: 49/2020 Processo de Licitação: 46/2020 Data do Processo: 09/10/2020 Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento Jurídico, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 46/2020
b) Licitação Nr.: 20/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 28/10/2020
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, DOS RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICIPIO DE PARANACITY-PR., INCLUINDO SERVIÇOS DE TRANSBORDO.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

	Qtde de Itens	Média Desconto (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 001828 - PEDREIRA INGA IND E COM LTDA	1	0,0000	568.800,00
	1		568.800,00

Paranacity, 28 de Outubro de 2020.
Sueli Terezinha Wanderbrook
Prefeita Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA Nº 051/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

RATIFICO o presente processo de dispensa de Licitação, conforme Parecer Jurídico e despacho exarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e conforme amparo legal no art. 24, inciso I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Amparo Legal: Art. 24, inc. VIII, da Lei de 8.666/93
Ordenador da Despesa: Sueli Terezinha Wanderbrook
Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
***VALOR TOTAL*: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),** nas condições das propostas anexa
FORMA DE PAGAMENTO: À vista

Dotação Orçamentária:

Dotações				
Red.	Órgão/Funcional Programática	Especif. de Bens e Serv.	Elemento de Despesa	Fonte
78	05.02.04.122.0003.2008	Serv. Ter. Pess. Jur.	3.3.90.39	1000
79	09.01.12.122.0018.2040	Serv. Ter. Pess. Jur.	3.3.90.39	1510
80	09.01.12.122.0018.2040	Serv. Ter. Pess. Jur.	3.3.90.39	1511
846	09.03.13.392.0025.2052	Serv. Ter. Pess. Jur.	3.3.90.39	3510

Vigência: 60 meses

OBJETO: Contratação de instituição financeira oficial para gestão da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município de Paranacity-PR., e demais serviços correlatos, conforme documentação anexa.

Paranacity – Pr., 06 de novembro de 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
Prefeita Municipal

PREFEITA
MÁRCIA
Dall'ago
VICE ISMAEL LEONI
VOTE
17
PSL 17
CNPJ CANDIDATO 38.833.949/0001-45 / CNPJ PAGANTE 38.833.949/0001-45 / VALOR R$ 500,00

PSL 17
VEREADOR
Juninho
Cornélio
VOTE
17.000
PREFEITA
Márcia
Dall'ago
Vice Ismael Leoni
17
CNPJ VEREADOR 38.745.186/0001-80 / CNPJ PAGANTE 38.833.949/0001-45 / VALOR R$ 500,00

PSL 17
VEREADOR
Cidinho
Leite
VOTE
17.123
PREFEITA
Márcia
Dall'ago
Vice Ismael Leoni
17
CNPJ VEREADOR 38.764.888/0001-01 / CNPJ PAGANTE 38.833.949/0001-45 / VALOR R$ 500,00

PSL 17
VEREADOR
Renan
VOTE
17.171
PREFEITA
Márcia
Dall'ago
Vice Ismael Leoni
17
CNPJ VEREADOR 38.744.558/0001-54 / CNPJ PAGANTE 38.833.949/0001-45 / VALOR R$ 500,00

PSL 17
VEREADORA
Gizeli
Macedo
VOTE
17.444
PREFEITA
Márcia
Dall'ago
Vice Ismael Leoni
17
CNPJ VEREADOR 38.746.189/0001-39 / CNPJ PAGANTE 38.833.949/0001-45 / VALOR R$ 500,00

PSL 17
VEREADOR
Fabinho
Padilha
VOTE
17.631
PREFEITA
Márcia
Dall'ago
Vice Ismael Leoni
17
CNPJ VEREADOR 38.738.507/0001-10 / CNPJ PAGANTE 38.833.949/0001-45 / VALOR R$ 500,00

PSL 17
VEREADOR
Marcelo
Leoni
VOTE
17.777
PREFEITA
Márcia
Dall'ago
Vice Ismael Leoni
17
CNPJ VEREADOR 38.745.306/0001-40 / CNPJ PAGANTE 38.833.949/0001-45 / VALOR R$ 500,00

PSL 17
VEREADORA
Roberta
Caparroz
VOTE
17.888
PREFEITA
Márcia
Dall'ago
Vice Ismael Leoni
17
CNPJ VEREADOR 38.744.823/0001-02 / CNPJ PAGANTE 38.833.949/0001-45 / VALOR R$ 500,00

Performance Academia de Itaguajé, dribla “pandemia” pedalando

A bicicleta passa a ser uma opção que deve ser considerada. Veículo individual e que transita ao ar livre, elas garantem distanciamento entre o ciclista e outras pessoas que usam as vias públicas. Por esses motivos, a Performance Academia de Itaguajé indica que usar bikes na locomoção deve ser considerado sempre que possível. No sábado, dia 7 de novembro foi magnífica com esta realização.

O Segundo Pedal da Academia foi um verdadeiro sucesso. “Contamos com a presença dos nossos clientes e os amigos do pedal de Santa Inês, Colorado e Itaguajé que abrilhantaram ainda mais nosso evento.

A Performance Academia vem com muito orgulho parabenizar a todos e principalmente seus alunos, que mesmo alguns sendo iniciantes, superaram seus limites em um trajeto de 31 km, mostrando como o trabalho realizado na academia (musculação e treinamento aeróbico) faz toda a diferença.

Lembrando que não importa quem fica em primeiro ou em último lugar e sim sua determinação para buscar seus objetivos e sempre extraindo o melhor de si em cada desafio.

Nosso projeto foi criado para estimular e enfatizar a importante da prática da atividade física aos finais de semana, além de reunir a galera ao final de cada pedal para interagir e confraternizar, também como um momento de lazer em grupo.

Queremos agradecer ao belíssimo café da manhã, organizado pelo Hotel Sierra da @elizabethsierramoreira , juntamente com o Buffet Serv-Festa da @helena.alencar.581 , disponibilizado para os participantes do Segundo Pedal, um verdadeiro banquete para repor as energias e reidratar nossa turma, feito com muito profissionalismo e amor.

Aguardem pois em breve teremos nosso Terceiro Pedal, contamos com a presença de todos vocês novamente.

Senai oferece portfólio com mais de 40 opções de cursos para que indústrias capacitem seus aprendizes

Programa de Aprendizagem Industrial contempla jovens de 14 a 24 anos que já tenham sido selecionados pelas empresas e concluído o Ensino Fundamental

Para apoiar as indústrias paranaenses com formação de qualidade para seus aprendizes, o Senai no Paraná oferece um portfólio completo, com 40 opções de cursos de Aprendizagem Industrial, que oferecem capacitação em profissões fundamentais para o setor.

“A Aprendizagem Industrial é uma grande oportunidade de desenvolvimento para os jovens, ao prepará-los para atender as demandas das indústrias e ampliar suas possibilidades de carreira. Por sua vez, também é uma grande oportunidade para as próprias indústrias, que escolhem quais cursos se adequam mais a seus interesses e podem direcionar a formação de seus aprendizes para atender suas necessidades”, analisa Giovana Punhagui, gerente executiva de Educação do Sistema Fiep.

Quem já passou pela experiência de cursar a Aprendizagem Industrial no Senai atesta a qualidade da capacitação oferecida. Este é o caso de Fabrício Domingos, de 21 anos, que fez o curso de Assistente Administrativo em 2017, na unidade do Senai na Cidade Industrial de Curitiba. “O Senai mudou a minha maneira de pensar e agir, ter um raciocínio lógico, que me ajudou em escolhas pessoais e profissionais”, conta. Fabrício fez o curso quando era aprendiz em uma indústria de papel e celulose de Araucária, na Região Metropolitana de Curitiba, e continua trabalhando na empresa desde então, mesmo com o término de seu contrato como aprendiz. Por isso, ele acredita que sua trajetória profissional se deve principalmente à experiência como aluno de Aprendizagem Industrial.

De acordo com a legislação brasileira, todos os estabelecimentos com pelo menos sete empregados devem ter entre 5% e 15% de seu quadro de funcionários formado por aprendizes. Com o programa de Aprendizagem Industrial do Senai, as indústrias podem transformar essa obrigatoriedade em uma oportunidade para preparar esses jovens para trabalhar seguindo os processos e a gestão organizacional da empresa. São as indústrias que escolhem os cursos que desejam que seus aprendizes acompanhem, de acordo com sua área de atuação.

Como são os cursos

Com grades curriculares elaboradas por comitês de educadores e gestores das indústrias, os cursos de Aprendizagem Industrial do Senai são voltados a jovens entre 14 e 24 anos que tenham sido selecionados como aprendizes pelas empresas, que tenham concluído ou cursando o Ensino Fundamental ou Médio. Além das aulas, os alunos contam com acompanhamento pedagógico constante, tanto em aspectos técnicos quanto comportamentais. A duração da formação coincide com o período de contratação dos aprendizes, que vai até dois anos. Para as indústrias que são contribuintes do compulsório, não há custo com a capacitação pelo Senai. Além de oferecer os cursos, a instituição também pode auxiliar as empresas no recrutamento dos jovens. Entre as opções de cursos disponíveis, estão: Eletrotécnico na Fabricação Industrial, Auxiliar de Linha de Produção, Pedreiro de Edificações, Operador de Processos Industriais, Assistente Administrativo entre outros. Nas cidades onde o Senai não está presente, existe a opção EAD para o curso de Assistente Administrativo, com aulas teóricas e práticas in company, por meio da modalidade à distância, conforme os critérios estabelecidos na legislação. As informações completas estão disponíveis no site da Aprendizagem Industrial do Senai.

SOBRE O SISTEMA FIEP

O Sistema Fiep é composto pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep), Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e Instituto Euvaldo Lodi (IEL). As instituições trabalham integradas em prol do desenvolvimento industrial. Com linhas de atuação complementares, realizam a interlocução com instâncias do poder público, estimulam o fomento de negócios nacionais e internacionais, a competitividade, a inovação, a tecnologia e a adoção de práticas sustentáveis, e oferecem serviços voltados à segurança e saúde dos trabalhadores, à educação básica de crianças, jovens e adultos, à formação e aperfeiçoamento profissional, à formação de nível superior, além de capacitação executiva. Sistema Fiep: nosso i é de indústria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR | (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

LEI N.º 2.394/2020.
De 06 de Novembro de 2020.

SÚMULA: ***DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE FUNCIONÁRIOS COM FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Prefeita Municipal de Paranacity, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a ***Câmara Municipal de Paranacity***, Estado do Paraná, aprovou e eu, **SUELI TEREZINHA WANDERBROOK**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica autorizada a dispensa de parte da jornada de trabalho aos servidores do quadro da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal, que sejam genitores ou responsáveis legais, por filho com deficiência moderada ou grave, que tenham suas limitações e/ou necessitem de acompanhamento para seu tratamento de saúde, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas, desde que atendam aos requisitos exigidos nesta Lei.

§ 1º a dispensa de parte da jornada de trabalho de que trata este artigo poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) considerando o seguinte grau de deficiência:

I - Grave: dispensa de 50% da jornada de forma consecutiva para acompanhamento do programa de tratamento e das necessidades básicas diárias do filho com deficiência;

II - Moderada: dispensa de 25% ou 50% da jornada de forma consecutiva, intercalada ou alternada.

§2º A dispensa de parte da jornada de trabalho do servidor será concedida após a análise da documentação a ser realizada pelos profissionais Assistente Social, Psicólogo, Médico Perito do Município de Paranacity, e Responsável pelo setor envolvido, com a emissão e publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

Art. 2º Considera-se para efeito desta lei, pessoa portadora de deficiência aquela que assim for caracterizada, nos termos do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, e as alterações do Decreto Federal nº 5296, de 02 de dezembro de 2004, através de laudo ou documento assemelhado, expedido por profissional competente e avaliação médica.

Art. 3º Para os fins desta lei considera-se filho todo dependente econômico sobre o qual o funcionário exerça o poder familiar, que esteja sob sua guarda e responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 anos ou inválido de qualquer idade, incapaz de prover seu próprio sustento.

Paragrafo Único: A responsabilidade legal decorrente da filiação estende-se aos enteados, desde que o vínculo familiar tenha sido estabelecido por força de casamento ou união estável, formalmente reconhecidos junto à Administração Municipal.

Art. 4º O benefício estabelecido pelo art.1º se aplica apenas aos funcionários com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A dispensa de parte da jornada de que trata esta Lei não se aplica aos servidores com jornada de trabalho em escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, bem como a servidores detentores de funções de confiança/chefias e encargos especiais.

Art.5º Quando ambos os pais ou responsáveis pelo portador de deficiência forem funcionários municipais o benefício será concedido apenas a um deles.

Art. 6º Deverá sempre ser concedido o benefício menos gravoso à administração, desde que atenda à necessidade específica do requerente.

DA CONCESSÃO

Art. 7º Os benefícios de que trata esta lei deverão ser requeridos por escrito pelo interessado, que deverá fazer prova da condição de pai ou responsável pelo portador de deficiência, bem como apresentar laudo ou documento assemelhado, expedido por profissional competente que ateste a especificidade e grau da deficiência e a necessidade de tratamento especial.

§1º Os requerimentos deverão ser endereçados ao Secretário da pasta na qual estiver lotado o servidor (a), que terão competência para decidir sobre a concessão de benefício em primeira instância, decisão da qual caberá recurso hierárquico.

§ 2º A documentação de que trata o art. 7º, desta Lei, deverá incluir obrigatoriamente as declarações de clínicas, entidades ou profissionais de saúde que prestam atendimento à pessoa com deficiência, bem como a indicação do servidor que seja genitor, curador ou responsável legal pelo filho com deficiência, devendo conter de forma legível e sem rasuras o seguinte:

I - no Relatório ou Laudo do Médico Assistente Especialista na área da deficiência:

a) local de atendimento (a exemplo: nome da clínica, hospital, consultório);
b) nome completo do filho com deficiência;
c) diagnóstico do grau da deficiência;
d) CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) da patologia que gerou a incapacidade;
e) limitação e/ou sequela que gerou a dependência, especificando seu caráter reversível ou irreversível, e se utiliza órtese, prótese ou outro;
f) assinatura e carimbo do profissional, contendo o nome e o número do Registro do Conselho Regional de Medicina - CRM - do Médico Assistente Especialista;

II - no Programa de Acompanhamento Terapêutico:

a) local de atendimento (nome da clínica, hospital ou consultório);
b) nome completo do filho com deficiência;
c) cronograma do tratamento (número de sessões, data e horário);
d) data da emissão do Programa de Acompanhamento Terapêutico, assinatura e carimbo do profissional, contendo o nome e o número do Registro do Conselho de Classe do Profissional.

III - na hipótese de frequentar escola ou CMEI, comprovante ou declaração:

a) nome da instituição (endereço e telefone);
b) nome completo do filho com deficiência;
c) dia da semana e horário que frequenta a escola;
d) data da emissão, assinatura e carimbo do profissional que emitiu o documento, contendo o nome e o CNPJ da Instituição.

§ 3º Considera-se Programa de Acompanhamento Terapêutico o planejamento das consultas/sessões realizadas em tratamento complementar.

§ 4º Considera-se tratamento complementar o tratamento utilizado em paralelo ao tratamento médico convencional, a exemplo do profissional fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista.

Art. 8º A autorização será concedida pelo titular da Secretaria Municipal da Pasta na qual o servidor (a) estiver lotado, a partir de parecer prévio da Diretoria de Saúde, sendo encaminhada para emissão do ato oficial e publicação no Diário Oficial do Município, ficando a cargo do servidor o acompanhamento do trâmite.

Parágrafo único. O servidor beneficiado pela dispensa de parte da jornada deverá respeitar rigorosamente os dias e horários definidos para essa dispensa e não podendo exercer outras atividades, como: plantão, horas extras, desdobra, dentre outras que resultem em carga horária de trabalho além da vigente em seu contrato de trabalho.

Art. 9º Os benefícios previstos nesta lei serão concedidos pelo período do tratamento desde que não exceda a 01 (um) ano, caso em que o interessado deverá requerer a prorrogação do benefício e além de atender os requisitos do pedido inicial deverá fazer prova da efetiva realização do tratamento até então, através de atestado do médico ou declaração da instituição responsável pelo tratamento.

§1º A renovação de pedido de dispensa de parte da jornada de trabalho de que trata este artigo deverá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias antes da cessação do benefício, acompanhado de todos os documentos atualizados de que trata esta Lei.

§2º A falta de renovação do pedido para a prorrogação da dispensa, implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao cômputo do prazo de 1 (um) ano, contado da concessão.

§3º A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como horas faltas e/ou atrasos, implicando ainda na aplicação das demais regras relativas a faltas ao trabalho.

Art. 10º A administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do funcionário beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

Art. 11º O funcionário beneficiário que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos nesta lei, além da imediata cessação da benesse que gozar, ficará sujeito à responsabilização administrativa, cível e criminal, nos termos da lei.

Art. 12º Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo no que couber.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14º. - Revogadas as disposições em contrário, esta ***LEI*** entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente enviado ao Órgão de Publicação Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
=Prefeita Municipal=

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7423/2020

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado a partir de 04 de novembro de.2020, no cargo de Agente de Serviços Operacionais - Masculino, Nível 01, tendo em vista a aprovação no Concurso Público pelo Edital nº 001/2019, os senhores abaixo discriminados:

ANDERSON DA SILVA BUENO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 06 de novembro de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Decreto nº 142/2020 de 06/11/2020

Ementa: Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1093/2019 de 14/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 123.400,00 (cento e vinte e três mil quatrocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.001.04.122.0003.2.006.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
48 - 3.3.90.39.00.00	01511	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
05.001.04.122.0003.2.008.		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
74 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600,00
05.001.04.122.0003.2.009.		DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	
80 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
05.001.04.122.0003.2.010.		DIVISÃO DE TESOURARIA	
88 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.12.361.0035.2.014.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
127 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0012.2.025.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
234 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.003.08.244.0029.6.049.		INCENTIVO A FAMÍLIA PARANAENSE	
356 - 3.3.50.43.00.00	31934	SUBVENÇÕES SOCIAIS	2.800,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.15.452.0007.2.057.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
422 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
09.001.15.452.0007.2.058.		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	
439 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
		Total Suplementação:	**103.400,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.001.04.122.0003.2.008.		DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
77 - 3.3.91.97.00.00	01511	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	20.000,00
05.001.04.122.0003.2.012.		DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	
107 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
05.001.04.122.0003.2.013.		SERVIÇOS DA DÍVIDA PUBLICA E ENCARGOS	
122 - 4.6.90.91.00.00	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	30.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.244.0029.2.044.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	
326 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.15.452.0007.2.057.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
407 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.400,00
		Total Redução:	**103.400,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado em 06 de novembro de 2020.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2017-2020 – A CONSTRUÇÃO DA HISTÓRIA CONTINUA

LEI Nº 346/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município, mediante Provável Excesso de Arrecadação para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANA, autorizado a abrir Credito Especial no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2020 e o PPA dos exercícios de 2018 a 2021, conforme especificações abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITO ESPECIAL
07.001.10.301.0007.2027 MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA SAÚDE
RED – 699 - 3.3.90.93.00.00 - 494 - Indenizações e Restituições ..... R$ 31.000,00

TOTAL.....R$ 31.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do artigo primeiro, servirá como recurso o Provável Excesso de Arrecadação no exercício de 2019, de acordo com o Artigo 43 Inciso III da Lei Federal nº 4.320, como segue abaixo discriminado:

Receita 1.7.1.8.03.11.01.01.00 – 494 MANUT AÇOES DA SAÚDE.....R$ 31.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITO ESPECIAL..... ..... R$ 31.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Ademir Mulon
- PREFEITO MUNICIPAL -

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2017-2020 – *A CONSTRUÇÃO DA HISTÓRIA CONTINUA*

DECRETO Nº 103/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município, mediante Provável Excesso de Arrecadação para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 346/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANA, autorizado a abrir Credito Especial no valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2020 e o PPA dos exercícios de 2018 a 2021, conforme especificações abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITO ESPECIAL
07.001.10.301.0007.2027 MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA SAÚDE
RED – 699 - 3.3.90.93.00.00 - 494 - Indenizações e Restituições ..... R$ 31.000,00

TOTAL.....R$ 31.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do artigo primeiro, servirá como recurso o Provável Excesso de Arrecadação no exercício de 2019, de acordo com o Artigo 43 Inciso III da Lei Federal nº 4.320, como segue abaixo discriminado:

Receita 1.7.1.8.03.11.01.01.00 – 494 MANUT AÇOES DA SAÚDE.....R$ 31.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITO ESPECIAL..... ..... R$ 31.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Ademir Mulon
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 245/2020 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 38/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): SERVIÇO DE TERCEIRA REVISÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA DE FABRICA, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 38/2020 - PMM. A empresa: SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA, inscrita no CNPJ : 76564624001094.

Valor R$ 522,42 (quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Decreto nº 141/2020 de 06/11/2020

Ementa: Abre Crédito Remanejamento e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1093/2019 de 14/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Remanejamento, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.001.04.122.0003.2.013.		SERVIÇOS DA DÍVIDA PUBLICA E ENCARGOS	
121 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	215.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.12.361.0035.2.014.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
131 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00
		Total Suplementação:	**305.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.001.04.122.0003.2.006.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
33 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0012.2.025.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
236 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	215.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.15.452.0007.2.057.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
407 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
		Total Redução:	**305.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado em 06 de novembro de 2020.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Do Município De Mandaguaçu

Estado Do Paraná
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, nº 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400.
CNPJ: 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

I - TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 81/2019

Pelo presente termo de realinhamento de preços, de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o Nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, no município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **Maurício Aparecido da Silva**, e de outro lado, a empresa, **ARRIAS & FRANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob nº 04.141.199/0001-29, estabelecida na Rua Vitorio Del Angelo, 408, Jardins Monções, CEP 87.060-355, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Fabio Arrias, tem entre si, por justo e avençado, as condições que seguem e que mutuamente aceitam e outorgam:

Atendendo requerimento formulado pela empresa para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro no tocante ao pregão presencial de número 81/2019, fica REALINHADO o preço dos **itens 01 e 06,** conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO REGISTRADO	PREÇO REALINHADO
01	Câmera Bullet	R$ 4.207,9465	R$ 7.946,98
0	Câmera Speed	R$ 4.289,4564	R$ 6.219,70

Permanecem inalterados os demais dados constantes. O presente termo passa a fazer parte integrante da ata.

Mandaguaçu, 10/11/2020

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Arrias & França LTDA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Santo Antônio s/n – centro – fone: (44) 34401155 – CEP: 87670-000
INAJÁ – PR

RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Aprova SISPACTO – sistema pactuação Interfederativa de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INAJÁ, em reunião ordinária realizada em 10 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 888 de 23 de maio de 2014, no art. 2ª, inciso I e IV.

RESOLVE

Art. 1º Aprova o SISPACTO – sistema pactuação Interfederativa de diretrizes e metas de 2020

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Inajá, 10 de novembro de 2020.

Suely Novakowski
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Inajá - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 90/2020.

SÚMULA: *Revoga artigo dos Decretos nº 12/2020 e 55/2020 e altera redação do Decreto 20/2020referente às medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, Sr. JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, no exercício de suas funções e atribuições legais conferidas pelo art. 56, inciso VI da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO que os últimos boletins do Coronavírus de nosso município demonstram não haver casos positivos no momento;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados o artigo 1º do Decreto Municipal nº 12/2020, e artigo 8º do Decreto 55/2020.

Art. 2º.O artigo 8º do Decreto Municipal nº 20/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º -Permanecem suspensas as aulas nas escolas públicas municipais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Santo Inácio – PR, 10 de Novembro de 2020.

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Santo Inácio – PR

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Santo Antônio s/n – centro – fone: (44) 34401155 – CEP: 87670-000
INAJÁ – PR

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Aprova SISPACTO – sistema pactuação Interfederativa de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INAJÁ, em reunião ordinária realizada em 10 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 888 de 23 de maio de 2014, no art. 2ª, inciso I e IV.

RESOLVE

Art. 1º Aprova o SISPACTO – sistema pactuação Interfederativa de 2019

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Inajá, 10 de novembro de 2020.

Sueli Novakowski
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Inajá - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 000167/20

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAI e autorização contida na Lei Municipal nº 001519/19 de 20 de Dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 27.029,24 destinado a reforçar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL
262 06.02.12.361.0006.2.081-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 5.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
07.05 - DIVISÃO DE FARMACIA
602 07.05.10.302.0007.2.043-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3.029,24
07.02 - DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA
673 07.02.10.304.0007.2.036-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 19.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL
190 06.02.12.122.0006.2.027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 2.500,00
196 06.02.12.122.0006.2.027-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.500,00
07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
300 07.01.10.302.0007.2.037-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 19.000,00
07.05 - DIVISÃO DE FARMACIA
603 07.05.10.302.0007.2.043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 3.029,24

Art 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art 4º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 9 de Novembro de 2020

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

PORTARIA Nº. 222/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"LAIS MORETTO"**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 10.517.410-1 SSPR, matrícula: **30067**, lotada no Departamento de Assessoria Jurídica, no cargo de Assistente Administrativo, **30** (trinta) dias consecutivos de férias revogados na portaria **216/2019**, referente ao período aquisitivo de **22/07/2018** a **21/07/2019** a partir do dia **16/11/2020** até **15/12/2020**, devendo retornar dia **16/12/2020**.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 10 (dez) dias do mês de 11 (novembro) do ano de 2020 (dois mil e vinte).....

=ALAN ROGÉRIO PETENAZZI=
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 221/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER a Servidora **"THAMIRES DO CARMO CUSTODIO"**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 10.132.674-8 SSPR, matrícula: **30105**, lotada no Departamento de Saúde, no cargo de Assessor de Diretor de Departamento, **30** (trinta) dias consecutivos de férias, referente ao período aquisitivo de **13/02/2019** a **12/02/2020** a partir do dia **10/11/2020** até **09/12/2020**, devendo retornar dia **10/12/2020**.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de novembro de 2020, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 10 (dez) dias do mês de 11 (novembro) do ano de 2020 (dois mil e vinte).....

=ALAN ROGÉRIO PETENAZZI=
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
contato@paranacity.pr.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2020, ratifico, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações, o presente ato, em consonância com o art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, para Aquisição de 02 (duas) Câmaras de ar 18.4-30 para a Secretaria Municipal De Obras, Serviços Urbanos, Agricultura E Meio Ambiente do Município de Paranacity, Estado do Paraná.

Paranacity, 06 de novembro de 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ Nº 78.092.293/0001-71

Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

Decreto nº 41/2020 de 03/11/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 494/2019 de 08/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.006.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS	
03.006.28.843.0021.2.064.		Amortização e encargos da divida pública	
84 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	95.000,00
03.006.28.846.0021.2.062.		Contribuição ao pasep	
87 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15.000,00
		Total Suplementação:	**110.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0005.1.003.		Construção do Paço Municipal	
2 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000,00
3 - 4.4.90.51.00.00	01504	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000,00
4 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
02.001.04.122.0005.2.003.		Manutenção das atividades de Chefia de Gabinete	
6 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0002.2.023.		Manut. da Secretaria Municipal de Adiministração	
40 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
42 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
03.005.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA ADJUNTA	
03.005.04.122.0002.2.022.		Assessoria Adjunta	
77 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
03.006.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS	
03.006.28.843.0021.2.064.		Amortização e encargos da divida pública	
83 - 3.2.90.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	20.000,00
85 - 4.6.90.71.00.00	01504	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	18.000,00
03.006.28.846.0021.2.062.		Contribuição ao pasep	
88 - 3.3.90.47.00.00	01504	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	14.000,00
89 - 3.3.90.47.00.00	01512	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
		Total Redução:	**110.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS , Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2020.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, 175 FONE/FAX (44) 3245-5588 /3245-5590
CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: educamandagua@gmail.com

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020

Estabelece critérios para os procedimentos que nortearão as eleições ao cargo de diretor das unidades escolares da rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

I – DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

1 – O Departamento de Educação e Cultura nomeará a comissão de eleição, que conduzirá todo o processo eleitoral e deverá ser constituída de:
a) Dois representantes dos Pais, indicados pela APMF;
b) Dois representantes dos funcionários, indicados por seus pares;
c) Dois representantes dos professores, indicados por seus pares.

2 – O Diretor da escola deverá, sob sua orientação, fazer a eleição para escolher os representantes de cada segmento, entre os dias 25 e 26 de novembro.

3 – Os membros da Comissão elegerão o presidente e o secretário.

4 – Deverão ser encaminhados ao Departamento de Educação os nomes dos integrantes da Comissão até o dia 27 de Novembro, às 10 horas, para que se proceda à nomeação da Comissão de Eleição.

II- DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

a) Receber o plano de Gestão do(s) Candidatos;
b) Cadastrar os pais;
c) Fazer a listagem dos eleitores;
d) Executar todo o processo eleitoral;
e) Estabelecer e acompanhar o processo de propaganda;
f) Constituir os integrantes das mesas receptoras de votos e da mesa escrutinadora;
g) Decidir sobre as impugnações referentes a atos durante a propaganda eleitoral;
h) Decidir os casos omissos;
i) O mesário não poderá pegar os documentos dos eleitores. Ele deverá mostra-los;
j) A caneta para assinar não deverá ser compartilhada. Se for necessário a mesma deve ser higienizada logo após o uso;
k) Disponibilizar álcool gel na porta da sala e na entrada da Escola;
l) Disponibilizar na entrada da Escola um tapete com água sanitária;
m) Manter o distanciamento de 1,5 m entre os eleitores.

III – DA PROPAGANDA

a) A propaganda deverá ser feita por um processo democrático, dando condições para que os alunos tenham verdadeira lição de cidadania;
b) A divulgação da campanha poderá ser realizada de forma digital, podendo fazer os usos das seguintes vias:
   I. Faceboock;
   II. Whatsapp;
   III. Instagram;
   IV. Aplicativos para reunião;
   V. Gravação de vídeos;
   VI. E-mail.
c) Os candidatos podem fazer a impressão de suas propostas para entregar aos pais ou responsáveis;
d) O Plano de Gestão do candidato poderá ser divulgado nas vias digitais para os pais ou responsáveis.

IV- DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

a) **Dia 24 DE NOVEMBRO**: a partir das 16 horas, divulgação da lista dos candidatos aprovados na Prova de Proficiência;
b) **Dia 25 DE NOVEMBRO**: publicação e envio para as unidades escolares, onde ocorrerão os processos eleitorais, da Instrução Normativa 01/2018.
c) **Dias 25 E 26 DE NOVEMBRO**: escolha dos integrantes da composição da Comissão Eleitoral;
d) **Dia 27 DE NOVEMBRO**: Nomeação dos integrantes da Comissão Eleitoral;
e) (Enviar Oficio para o Departamento;)
f) **Dia 30 DE NOVEMBRO**: Reunião com a Comissão Eleitoral no Departamento (Presidente, secretário e candidato);
g) **Dia 30 DE NOVEMBRO**: Na reunião os candidatos farão a entrega do Plano de Gestão à Comissão eleitoral;
h) **Dia 14 DE DEZEMBRO**: dia do Pleito Eleitoral, das 7h e 30 min às 17 horas e o escrutínio a partir das 17h e 15min, na própria unidade escolar, sob a supervisão do Departamento de Educação e Cultura.

V- DAS COMPETÊNCIAS DOS ELEITORES

Levar no dia da Eleição, 14/12/2020:
- Caneta;
- Documentos pessoais;
- Máscara (uso obrigatório).

Mandaguaçu 22 de novembro de 2020.

Silvana Christina Vieira Cadamuro
Diretora Departamento de Educação e Cultura

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, 175 FONE/FAX (44) 3245-5588 /3245-5590
CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: educamandagua@gmail.com

COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Edital N° 01/2020

A Presidente da Comissão Especial de eleição ao cargo de diretor das escolas municipais, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Art 1º - Divulgar os prazos para a condução e normas para ocupação de direção das Escolas Municipais abaixo relacionadas:

- Escola Municipal Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental
- Escola Municipal Santo Carraro – Ensino Fundamental
- Escola Municipal Gilson Belani – Ensino Fundamental
- Escola Municipal Manoela Rosalina Mazzei da Silva – Ensino Fundamental
- CMEI Abelinha – Educação Infantil
- CMEI Natalina Bernardes Bacchi – Educação Infantil
- CMEI Menino Jesus – Educação Infantil
- CMEI Santa Terezinha – Educação Infantil
- CMEI Favo de Mel – Educação Infantil

Dia 08 de Novembro - divulgação do Decreto N° 7422/2020.

Dias 12 e 13 e Novembro - inscrição dos interessados no Departamento de Educação e Cultura (4º andar) das 8 horas até às 16 horas do dia 13 de Novembro, com documentos comprobatórios (Original e Xerox).

Dia 23 de Novembro - às 8 horas, no 3° Andar do Centro Cultural Domingos Lançoni a realização da prova de proficiência. (TRAZER PRANCHETA E CANETA)

Dia 24 de Novembro - a partir das 16 horas, divulgação da lista dos candidatos aprovados na Prova de Proficiência.

Dia 25 de Novembro - publicação e envio para as unidades escolares, onde ocorrerão os processos eleitorais, da Instrução Normativa 01/2020.

Mandaguaçu 08 de Novembro de 2020.

Silvana Christina Vieira Cadamuro
Diretora Departamento de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

DECRETO Nº 111/2020

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município para o exercício de 2020

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial a Lei Municipal n.º 026/2019 de 16/12/2019,

DECRETA

Art. 1º) Fica aberto no Orçamento Geral do Município - SAMAE- SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 114.000,00** (cento e quatorze mil reais),destinado a atender as seguintes despesas:

Funcional Programática	ficha	fonte	valor
40.01.17.512.0100.2.301 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAMAE 31.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	2	076	30.000,00
40.01.17.512.0100.2.301 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAMAE 31.90.13.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3	076	5.000,00
40.01.17.512.0100.2.301 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAMAE 31.90.47.00.00.00 – OBRIGAÇOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUITIVAS	9	076	1.000,00
40.01.17.512.0100.2.302 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO. 33.90.40.00.00.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	20	076	3.000,00
40.01.17.512.0100.2.302 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO. 33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA	26	3076	50.000,00
40.01.17.512.0100.2.302 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO. 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	27	3076	15.000,00
40.01.17.512.0100.2.302 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO. 33.90.39.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	28	3076	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			**114.000,00**

Art. 2º) Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Superávit Financeiro de recursos livre no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e excesso de arrecadação de recursos livres no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6351/2020

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

CONCEDER a partir de 10 de novembro de 2020, ao (a) Professor (a) de Ensino de Educação Fundamental, abaixo relacionado (a), progressão vertical de um nível para outro atendendo o contido no Artigo 19 da Lei 1680/2009 de 23 de dezembro de 2009 (Estatuto de Cargos e Avanço Unificado dos Profissionais da Educação do Município de Mandaguaçu).

NOME	Nível anterior	Nível Atual
MARIA ANGELA DE FREITAS CAYRES CARAÇATO	EF – 01	EF - 28

Mandaguaçu, 10 de novembro de 2020.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ nº 75.731.034/0001-55

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 069/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs, EPPs, MEI e EIRELI
PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de eventuais interessados, que se encontra aberto o processo licitatório acima referenciado, na modalidade de Pregão Presencial nº. **025/2020**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o registro de preços para futuras e parceladas aquisições de medicamentos manipulados destinados à Farmácia Municipal, com entrega de acordo a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o termo de referência, especificação e quantitativos, conforme descrito no anexo I do edital.

As propostas dos interessados serão recebidas pela pregoeira e equipe de apoio no dia 25 de novembro de 2020**, até às 13:45 horas, e abertas no mesmo dia, às 14:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, situada na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 600, na cidade de Cruzeiro do Sul - PR, data em que também será realizada a sessão para abertura dos envelopes e julgamento das propostas.

O Edital estará disponível no site site www.cruzeirodosul.pr.gov.br > Portal de Transparência > Sistema do Portal > Licitações/Administração > Licitações., ou poderá ser solicitado no e-mail secretaria@cruzeirodosul.pr.gov.br.

Cruzeiro do Sul - PR, em 10 de novembro de 2020.

ADEMIR MULON
Prefeito Municipal

Razões para a inanição espiritual cristã

Por Fernando Razente

James Innell Packer - geralmente citado como J. I. Packer - foi um teólogo evangélico canadense das tradições anglicana e calvinista. Packer morreu em 17 de julho deste ano, aos 93 anos. Também neste ano, a editora Vida Nova lançou o livro "Fé Ativa - o discipulado que produz cristãos que levam Deus a sério", de sua autoria.

Já no prefácio, J. I. Packer traz informações que nos servem como uma ótima ilustração para um problema muito sério que envolve a fé cristã. Packer escreve que no mundo ocidental, o apreço por uma boa alimentação é notável, visto que por todos os lados encontramos restaurantes, cafés, redes gigantes de fast-food, supermercados, além de políticas alimentares, movimentos sociais e muitos livros buscando criar uma cultura de alimentação e de consumo mais saudável.

No entanto, a abundância alimentar não é uma realidade em todo o mundo. Packer nos lembra de que existem lugares onde pessoas possuem somente o básico para sobreviver e muitas passam fome - cerca de um terço da população mundial, equivalente a 2 bilhões de pessoas. Essas pessoas, segundo Packer, não passam fome o tempo todo, como podemos imaginar; elas até conseguem burlar a fome com uma dieta muito fraca, mas que por outro lado, tira-lhes o brilho dos olhos, os tornam desanimados para viver, abatidos e incapazes física e intelectualmente.

Packer, então, aplica essa realidade física ao estado espiritual dos cristãos do século 21. Ele escreve, expressando sua preocupação: "A cada ano que passa, sinto-me cada vez mais aflito diante da sensação de que cristãos ocidentais mais conservadores, tanto protestantes quanto católicos romanos estão, se não em estado de inanição, ao menos gravemente subnutridos." Ou seja, para Packer os cristãos atuais não estão se alimentando da Palavra de Deus (Mt 4.4) como deviam, estão apenas sobrevivendo sem vigor nenhum.

O mais impressionante é que o caso dos cristãos não é de ausência de alimento, pois como disse o piedoso Leonard Ravenhill (1907-1994) em seu sermão Agonia, "Eu acredito que temos centenas de milhões de fitas cassetes gospel e milhões de livros gospel, centenas de escolas bíblicas, centenas de seminários todos os anos, pessoas memorizando as Escrituras, 5.000 estações de rádio que fornecem diariamente alguma parte das Escrituras e ainda com todas essas coisas para nos alimentar 95% de nós são aleijados espirituais."

Isso significa que não nos falta alimento, mas que estamos - de forma consciente e constante - negligenciando a prática do "(...) ensino deliberado e sistemático das verdades segundo as quais os cristãos são chamados a viver, associado à instrução, igualmente deliberada e sistemática, sobre como devem cumprir esse chamado." Packer denomina esse ministério pastoral fundamental de catequese (do grego κατήχησις, também derivado do verbo κατηχέω que significa "instruir a viva voz").

Se você é um cristão disciplinado, é possível que já tenha percebido que entre a cristandade - católicos e evangélicos - existe um crescente movimento de rejeição ao estudo e a educação formal e profunda das Sagradas Escrituras. Você também já deve ter notado que o resultado disso é um notório analfabestimo bíblico e teológico. Poucos - se não somente aqueles que se dedicam aos serviços voltados diretamente para a esfera eclesiástica como pastores, padres, bispos, diáconos etc. - possuem um conhecimento mais sólido da Palavra de Deus. Até mesmo os neopagãos acadêmicos estão superando os cristãos em conhecimento teológico.

E por quê isso ocorre? Seria simplesmente uma falta de amor às Escrituras? Seria a mera ausência de um ministério pastoral catequético? Minha tese é de que - entre as causas já apontadas acima como negligência e ausência de catequese - existem pelo menos duas razões que atualmente promovem o definhamento espiritual e que desestimulam os cristãos à prática do estudo bíblico: Teologia da Prosperidade e Espiritualidade Mística.

Em primeiro lugar, a Teologia da Prosperidade colabora com a inanição espiritual porque fomenta o crescimento da grande parcela já existente daqueles que se dizem cristãos, que frequentam igrejas, fazem profissões de fé e vivem em um contexto cristão mas não são, de fato, cristãos. Eles não passaram pelo novo nascimento (Jo 3.3) e portanto não possuem um coração que tem "o seu prazer (..) na lei do Senhor" (Sl 1.2). Eles não desejam conhecer a natureza, o poder e a glória de Deus.

Os tais - justificados pela TP - buscam a Deus pensando apenas em si mesmos, naquilo que podem ganhar ao frequentarem uma igreja. Eles, conforme disse o pregador Paul Washer, são geralmente conhecidos pelo lema: "Eu só quero Jesus, não quero doutrina!", o que significa que buscam apenas os benefícios da pessoa de Jesus Cristo e não o seu senhorio para a vida. Eles são semelhantes às multidões da Palestina que buscavam o Cristo apenas para obter pão, peixes, milagres e maravilhas.

Assim, o desconhecimento das doutrinas de Deus é evidente e esperado naqueles que congregam em igrejas onde a TP é ensinada. Esse tipo de concepção da fé faz da religião cristã um negócio, uma transação puramente mercadológica entre oferta e demanda. Não há amor, temor e aspiração pelo Ser de Deus e seus caminhos, se não pelas suas bênçãos materiais.

Em segundo lugar, temos a Espiritualidade Mística com uma enorme contribuição dos pentecostais e neopentecostais evangélicos. Baseados em uma leitura equivocada de 2 Coríntios 3.6, Romanos 11.33 e outras passagens, a Espiritualidade Mística passou a ser ensinada aos fiéis, transmitindo a ideia de que deveriam evitar o estudo teológico da lei de Deus e o aprofundamento no conhecimento do conteúdo das escrituras. Em lugar disso, o crente - educado na EM - deve buscar uma experiência sensorial e emocionalista com Deus. Uma espiritualidade mais subjetiva e mística.

Atualmente, outros movimentos como a Renovação Carismática Católica (RCC) e a entrada da Teologia Liberal nas igrejas brasileiras com sua rejeição da inspiração e autoridade das Escrituras, também tem contribuído para uma Espiritualidade Mística e um baixo nível de conhecimento bíblico e teológico. Os místicos eram cristãos dos primeiros séculos - como São Gregório de Nissa com sua mística do "não-saber" - que acreditavam num lançar-se em um relacionamento com Deus para além do mundo sensível e do inteligível.

Na EM o cristão vive num ritmo de êxtase-êxtase, guiando sua piedade - decisões, ações e reações - por suas emoções, geralmente estimulada por efeitos sensitivos, como músicas agitadas ou muito calmas, abraços, carinhos, gritos, lágrimas e contemplação. A razão na EM é dispensada e tida como impeditiva nos exercícios espirituais, pela sua limitação e incapacidade de explicar Deus e suas ações (a famosa música "Ninguém explica Deus" de Gabriela Rocha é um grande exemplo das novas formas de misticismo).

Por fim, a consequência lógica de uma Espiritualidade Mística é o desestímulo dos exercícios de reflexão, análise e interpretação rigorosa das Escrituras - do acervo de informações sobre o caráter e os atos da Trindade -, dando lugar às experiências etéreas, obscuras, irracionais e sentimentais que só podem ser validadas ou explicadas por aquele que as vive. Não é sem razão que aqueles que estão na EM costumam dizer que cada um tem sua "intimidade" com Deus.

Sendo assim, alguns notáveis exemplos modernos das consequências da EM são as famosas revelações particulares e bombásticas, as experiências com visões e sonhos, o efeito de cair no Espírito, o dom de falar em língua de anjos, a unção do riso, cultos especiais para identificação de espíritos e expulsão de demônios, céu no teto da igreja, e outras inúmeras experiências pseudocristãs que eu já vivi e ouvi falar. Todas elas se encontram em profunda contradição com o ensino completo e racional das Sagradas Escrituras e não por outro motivo aqueles que vivem dessas práticas são conhecidos por ignorar o precioso alimento espiritual: a Bíblia.

Reta final. O que fazer?

Rodirlei Guimarães Pereira,
Master Coach, Advogado e Coordenador Político

Chegamos na semana da reta final da Campanha Eleitoral de 2.020 e com ela nossa coluna de Dicas e Orientações.

Temos contribuído para uma Campanha Simples, porém de muita efetividade. E hoje será da mesma forma, vamos lá:

VISITAS: Vá às visitas de quem você acredita ter mais chances de votar em Você. É hora de assoprar a brasa do seu eleitor novamente, deixar o voto quente. Desde sua primeira passagem por lá, outros também passaram e pediram. Quem der o reforço agora, tem mais chances de conquistar o voto.

INDECISOS: Aproveite os indecisos também. Se alguém te informa que tem uma pessoa que ainda não tem seu candidato definido, é sua vez de chegar e se apresentar como a melhor opção. Tenho visto Candidatos a Vereador falando muito bem e com ótimas propostas de trabalho. Vá com fé e alegria, sua chance está aumentando.

POSITIVIDADE: Você deve acreditar que até seu adversário pode votar para Você, rsrsrs. Sim. Positividade sempre, jamais duvide de um voto, se o eleitor desconfiar de você, perderá o dele e outros votos mais, portanto, ACREDITE SEMPRE e valorize cada voto.

DELEGUE: Peça para seus amigos e conhecidos pedirem voto para quem ainda está indeciso ou para esquentar o voto que foi prometido à Você. Use todas suas forças. Use todos seus recursos disponíveis.

Pense Positivo, faça oração, aja com alegria e harmonia. Quem semeia coisas boas, certamente colherá também coisas boas.

GRATIDÃO: Reta final é momento de Agradecer também, faça um vídeo simples ou pequeno texto agradecendo e abraçando as pessoas que te receberam.

É isso aí. Quem fez tem o que mostrar; quem não fez, trabalhe e se apresente na próxima eleição. A Vida é feita de Ciclos e a cada um temos aprendizados e crescimento. Forte Abraçoooo e até semana que vem.

Mulheres do Paraná recebem homenagem de encerramento da campanha "Outubro Rosa" defronte o Palácio Iguaçu na capital do Estado

Na semana passada, aconteceu, em frente ao Palácio Iguaçu, a soltura de balões cor de rosa e uma carreata em homenagem às mulheres do Paraná. O evento encerrou a campanha "Outubro Rosa" no Estado, que teve início no começo do mês e contou com diversas ações de cuidado com a mulher, além de dicas e informações para prevenção do câncer de mama, através de "Lives" realizadas pela Secretaria da Justiça, Família e Trabalho.

O secretário da Justiça, Família e Trabalho, Ney Leprevost, ressaltou que no Paraná as mulheres, mediante recomendação médica, podem requerer na rede pública de saúde o exame mamográfico gratuito para prevenção do câncer e reforça o trabalho da Sejuf no cuidado com as mulheres. "A estrutura da nossa Secretaria conta com o Departamento de Política da Mulher, que oferece suporte para preservação de direitos e nós recomendamos as mulheres que continuem se prevenindo e realizando o autoexame", completa o secretário Ney Leprevost.

"O Departamento da Mulher da Sejuf se sente muito honrado em participar dessa grande campanha de cuidado e prevenção, e agradece imensamente a primeira-dama, Luciana Saito Massa, que sempre tem se mostrado muito sensível a causa da mulher no Estado", informou Mara Sperandio, chefe do Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher.

A ação contou com a participação da primeira-dama do Estado do Paraná, Luciana Saito Massa; da Assessora da Vice-Governadoria e Presidente da Comissão da Mulher da Assembleia Legislativa do Paraná, Luciana Burko; da deputada estadual cantora Mara Lima; da diretora presidente da E-Paraná, Clecy Amadori; da chefe do Departamento de Garantia dos Direitos da Mulher, Mara Sperandio, de representantes das ONG's Amigas da Mama e Humsol, e mulheres da Casa Militar, Comunicação, Casa Civil e Superintendência de Inovação.

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DE PARANAPOEMA - ESTADO DO PARANÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRA ABERTA A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, O **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020 – MENOR PREÇO POR ITEM**, O QUAL TEM A SEGUINTE FINALIDADE:

DO OBJETO: **Aquisição de um carro sedan zero KM, sendo para atender necessidades da secretaria de assistência social.**

ENTREGA DE ENVELOPES OS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, DEVERÃO SER ENTREGUES ATÉ ÀS 08:15 HORAS DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

DATA ABERTURA A ABERTURA E JULGAMENTO DO PRESENTE CERTAME SERÁ REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2020, ÁS 08:30 HORAS, NA SALA APROPRIADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA.

Qualquer informação referente ao presente processo poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Rua Dr. Jose Candido Muricy - 216 centro ou através do telefone (44) 3342-1133, em horário comercial.

PARANAPOEMA, 10 de Novembro de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA Nº 153/2020

O SRJÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO , ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

***CONCEDER** àservidora,**EDILEUSA PEREIRA DA SILVA** matricula 15561 RG/ID 4.289.639-0 SSP PR na função de **PROFESSORA**elevação de 5% (cinco por cento) por **GRATIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO DE CURSO** (2ª POS GRADUAÇÃO) conforme dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos –LEI Nº 1023/2012..*

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se , publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembrodo ano de dois mil e vinte.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO N.º 161/2020

SÚMULA: *Nomeia a Sra. ANDRIELLI BORRI COSTA para o exercício das funções do cargo de Odontólogo e dá outras providências.*

O Sr. Manoel Rodrigo Amado, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e, tendo em vista o resultado do concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2019, de 18/03/2019,

DECRETA

Art. 1.º. Fica nomeada a Sra. **ANDRIELLI BORRI COSTA,** RG. n.º10.258.479-1-PR, para exercer o cargo de provimento efetivo de Odontóloga a partir da data de 10 de novembro de 2020, em função de aprovação em regular concurso público promovido por esta Prefeitura Municipal, objeto do Edital n.º 001/2019 de 18/03/2019.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURIZONA

CONTRATADA: COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI -ME.

OBJETO CONTRATADO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA A AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CLUBE DO FANDÓ.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto o realinhamento de preços registrados no Contrato nº 28/2020, originado pelo Pregão Presencial nº 19/2020 em decorrência da oscilação dos preços de mercado, originando a redução dos valores, de acordo com o art. 65, I, "d", da Lei nº 8.666/93, reajustando-se os valores, conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
Lajota 6 furos inteira	0,35	0,59
Cimento CP2 50 kg	20,30	28,45

FUNDAMENTO LEGAL: legal no artigo 65, inciso II, "d", da Lei nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2020.

Ourizona, 10 de novembro de 2020.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AUMENTO DE META
CONTRATO N º 048/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: **AS3 AUTOMOTIVA LTDA – EPP, CNPJNº 09.151.179/0001-52**.
BASE LEGAL: ART. 57, Inciso II, DA LEI N º 8666/93.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS , CAMARA DE AR E PROTETOR DE PNEUS, PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
VALOR : O valor do contrato passa a ser de R$-13.789,30 (Treze mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
O crédito necessário no atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da seguinte dotaçãoorçamentária:
05DEPTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS
002 DIVISÃO DE TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL
26.782.0011.2042 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL
05153.3.90.39.00.00 000 MATERIAL CONSUMO
05203.3.90.39.00.00 504 MATERIAL CONSUMO
05303.3.9039.00.00 511 MATERIAL CONSUMO
003 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0011.2043MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
06303.3.90.39.00.00 000 MATERIAL CONSUMO
06353.3.90.39.00.00 504 MATERIAL CONSUMO
06403.3.90.39.00.00 510 MATERIAL CONSUMO
07 DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULÇTURA E DESPORTO
07.001DIVISÃO DE ENSINO
12.361.0007.2033MANUTENÇÃO E OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
09853.3.90.39.00.00 000 MATERIAL CONSUMO
09903.3.90.39.00.00 103 MATERIAL CONSUMO
09953.3.90.39.00.00 104 MATERIAL CONSUMO
10003.3.90.39.00.00 107 MATERIAL CONSUMO

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRODE 2020

SANTO INÁCIO – PR04 DE OUTUBRO DE 2020

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N º 015/2020
TOMADA DE PREÇOS n º 001/2020
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADO: SUPER K ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÃO – EIRELI **CNPJ** 26.865.750/0001-10

BASE LEGAL: ART.57, DA LEI N º 8666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS ANTONIO ANGELO AGOSTINHO e PRAÇA DA BANDEIRA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Constante do contrato Original ou outra que Venha a substitui-la.

VIGÊNCIA: 05DE JANEIRO DE 2021.

SANTO INÁCIO – PR06 DE OUTUBRO DE 2020

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N º 099/2019
PREGÃO PRESENCIALNº 045/2019-PMSI
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: **DEL GROSSI E CIA LTDA - EPP**
CNPJ N º 79.989.505/0001-80
BASE LEGAL: **ART.57, INCISO IIDA LEI N º 8666/93.**
OBJETO: 1º termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato até 31/03/2021, nos termos do art. Inciso II, da Lei n º 8666/93, firmado com a empresa DEL GROSSI E CIA LTDA - EPP, CNPJ sob nº. 79.989.505/0001-80, cujo objeto éCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS DE UTILIDADE PUBLICA DO MUNICÍPIO, COM PUBLICAÇÕES ILIMITADAS,NO MINÍMO 02 (DUAS) EDIÇÕES SEMANAIS.
O valor do contratopassa a ser de R$-50.400,00- (Cinquenta mil, quatrocentos reais), por mais 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2006MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
01153.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

VIGÊNCIA: 20DE OUTUBRO DE 2021.

SANTO INÁCIO – PR21 DE OUTUBRO DE 2020

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO N º 104/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019-PMSI
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: MARYLEIDE MATHEUS GONÇALEZ MEI 03593485800
CNPJ 29.196.520/0001-01
BASE LEGAL: ART. 57, Inciso II, DA LEI N º 8666/93.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Limpeza e Consumo
VALOR : O valor do contrato passa a ser de R$-9.269,06 (Nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
O crédito necessário no atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da seguinte dotaçãoorçamentária:
03DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO
001 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2006MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
00953.3.90.39.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO
05DEPTO DE TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL
002 DIVISÃO DE TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL
26.782.0011.2042MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRANSPORTE RODOVVIARIO MUNICIPAL
05153.3.90.39.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO
003 DIVISÃO DE SERVIÇOSURBANOS
15.452.0011.2043MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ERVIÇOS URBANOS
06303.3.90.39.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO
06DEPTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
002DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0006.6019MANUTENÇÃO ADMINSTRATIVA E OPERCIONAL DO CRAS
07203.3.90.39.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 26DE FEVEREIRO DE 2021

SANTO INÁCIO – PR27 DE OUTUBRO DE 2020

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO N º 128/2018- PMSI
DISPENSANº 041/2018 - PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE SANTO INACIO,CNPJ Nº 31.371.638/0001-62 .**
BASE LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI N º º 8666/93.
OBJETO: 3º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR MAIS 12 (DOZE)MESES, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI N º 8666/93, DO CONTRATO N º 128/2018 - PMSI – DISPENSA Nº 041/2018 - PMSI, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES PARA TRIAGEM E SEGREGAÇÃO DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
O crédito necessário no atendimento das despesas da presente licitação ocorrerá por conta de Recursos das dotações orçamentárias constante no contrato original ou qualquer outra que venha substituí-la no exercício.

VIGÊNCIA: 22 DEOUTUBRO DE 2021.

SANTO INÁCIO – PR23 DE OUTUBRO DE 2020

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020-FMS
PREGÃO PRESENCIALNº 017/2020

- **Contratante**: MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- **Contratado:** SUPERAR EIRELI
  CNPJ Nº 13.482.516/0001-61
- **Objeto do Contrato**: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (COM INSTALAÇÃO INCLUSA).
- **Valor do Contrato**: R$-15.929,00 (Quinze Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais)
- **Prazo de Vigência do Contrato** : 09/11/2021
- **Foro do Contrato**: Colorado – Estado do Paraná.
- **Data de Assinaturado Contrato**: 10/11/2020.

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL
Nº017/2020-FMS

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a Homologação/Adjudicação do presente processo Licitatório realizado por esta Municipalidade.
O Prefeito de Santo Inácio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município, bem como processo licitatório realizado pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 002/2020, de 07 de Janeirode 2020, assim resolve:**HOMOLOGAR, o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020-FMS, e adjudicar o seu objeto Para AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (COM INSTALAÇÃO INCLUSA), a empresa:**

SUPERAR EIRELI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	AR CONDICIONADO 12000 BTUS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS VOLTAGEM - 220V CICLO - FRIO CAPACIDADE DE REFRIGERAÇAO EM BUTS - 12000 BTUS COMPRESSOR - ROTATIVO COR DA EVAPORADORA - BRANCO MEDIDAS DA EVAPORADORA - 70,0 L X 28,5 A X 19,5 P TERMOS DE GARANTIA - 3 ANOS CONDENSADORA - QUADRADAS	ELGIN	ECOPOWER HWFI12BB2LA/HWFE12B2NA	UNID	6,00	2.064,00	12.384,00
		COM INSTALAÇÃO INCLUSA						
1	2	AR CONDICIONADO 24000 BTUS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS VOLTAGEM - 220V CICLO - FRIO CAPACIDADE DE REFRIGERAÇAO EM BUTS - 24000 BTUS COMPRESSOR - ROTATIVO COR DA EVAPORADORA - BRANCO MEDIDAS DA EVAPORADORA - 105,5 X 67,5 X 23,5 TERMOS DE GARANTIA - 3 ANOS CONDENSADORA - QUADRADAS COM INSTALAÇÃO INCLUSA	TCL	TAC-24CSA	UNID	1,00	3.545,00	3.545,00
TOTAL								15.929,00

Declarando como vencedora a empresa:**LOTE001**: EMPRESA : **SUPERAR EIRELI**,CNPJ 13.482.516/0001-61, no valor total deR$-15.929,00 (Quinze Mil, Novecentos e Vinte e Nove Reais).

Santo Inácio, 10 de Novembro de 2020.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO N º 142/2017-PMSI
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2017-PMSI
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA
CNPJ05.487.446/0001-06
BASE LEGAL: ART.57, INCISO IIDA LEI N º 8666/93.
OBJETO: 1º termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato até 01/10/2021, nos termos do art. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93,firmado com a empresa TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA - CNPJ 05.487.446/0001-06, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de: Inspeções e auditorias; Assessoria e consultoria nas áreas de saúde, educação, tributação, convênios e recursos humanos; Assessoria e consultoria para o sistema de controle interno; Assessoria e consultoria na redação de projetos de leis; Assessoria e consultoria em sindicâncias e processos administrativos disciplinares; Apoio à procuradoria jurídica municipal; Atualização da estrutura administrativa da prefeitura municipal; Atualização da estrutura de cargos comissionados da prefeitura municipal;Acompanhamento de processos e formulação de defesas e recursos perante o Tribunal de Contas do Paraná; Baixa de pendências perante o Tribunal de Contas do Paraná para a emissão de certidão liberatória ao município; Adoção de medidas de contenção e redução da despesa com pessoal. O valor do contratopassa a ser de R$-60.000,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e seiscentos e cinquenta reais), por mais 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2006MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
01153.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO DE 2021.

SANTO INÁCIO – PR01 DE OUTUBRO DE 2020

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venerio, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
contato@paranacity.pr.gov.br

LEI Nº. 2.397/2020

Data: 10 de novembro de 2020

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2020 referente a reforma dos Centros Municipais de Educação Infantil Doce Infância e Maria Ferrato e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizada a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para o segundo aditivo da obra de reforma dos Centros Municipais de Educação Infantil Doce Infância e Maria Ferrato, no valor de R$ 114.630,85 (cento e quatorze mil seiscentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos) mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
09.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
09.02.12	EDUCAÇÃO		
09.02.12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		
09.02.12.361.0018	EDUCAR PARA INCLUIR		
09.02.12.361.0018.1054	REFORMA DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOCE INFÂNCIA E MARIA FERRATO		
449051 1107 861	Obras e instalações	R$	114.630,85

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado a redução de dotação orçamentária (art. 43, § 1, Inciso III, Lei 4.320/64) no valor de R$ 114.630,85 (cento e quatorze mil seiscentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos) conforme segue:

09.02.12.361.0018.2045	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		
339030 1107 528	Material de consumo	R$	6.470,85

09.02.12.365.0018.1197	TÉRMINO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES		
449051 1107 557	Obras e instalações	R$	108.160,00

Artigo 3º. – Fica autorizada a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.223 de 11.12.2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2020 - Valor
18 / 09 / 02	1.054 – Reforma dos centros municipais de educação infantil Doce Infância e Maria Ferrato	R$ 114.630,85

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2020 - Valor
1.054	Reforma dos centros municipais de educação infantil Doce Infância e Maria Ferrato	R$ 114.630,85

Artigo 4º. – Fica autorizada a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.338/2019 de 13.11.2019 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R$	Recurso
1.054 – Reforma dos centros municipais de educação infantil Doce Infância e Maria Ferrato	Obra	Serviço	114.630,85	1107 - Salário Educação

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 2.398/2020

Data: 10 de novembro de 2020

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2020 para abertura de nova despesa no orçamento vigente para o segundo aditivo na obra de construção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizada a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para abertura de nova despesa no orçamento vigente para o segundo aditivo na obra de construção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social. O aditivo se refere a realinhamento de preços no valor de R$ 19.639,73 (dezenove mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

10	SECRETARIA DA CRIANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.02.08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.02.08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
10.02.08.244.0028	RESGATE SOCIAL		
10.02.08.244.0028.1055	SEGUNDO ADITIVO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CRAS - CONVÊNIO 855910/2017		
449051 1000 862	Obras e instalações	R$	19.639,73

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será anulado saldo da dotação orçamentária descrita abaixo:

06.02.28.843.0007.2086	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL		
329021 1000 167	Material, bem ou serviços para distribuição gratuita	R$	19.639,73

Artigo 3º. – Fica autorizada a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.223 de 11.12.2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2020 - Valor
0028 / 10 / 02	1.055 – Segundo aditivo da obra de construção do CRAS – convênio n. 855910/2017	R$ 19.639,73

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2020 - Valor
1.055	Segundo aditivo da obra de construção do CRAS – convênio n. 855910/2017	R$ 19.639,73

Artigo 4º. – Fica autorizada a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.338/2019 de 13.11.2019 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R$	Recurso
1.055 - Segundo aditivo da obra de construção do CRAS – convênio n. 855910/2017	Obra	Serviços	19.639,73	1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – PROGRAMA PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 28/2020

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JOÃO CAETANO DA SILVA** , pessoa física, inscrita no CPF 412.584.879-34, localizado Na Estrada Ijiguaçu, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 6.470,50(seis mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 6.470,50(seis mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 324/323/3.3.90.90

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5. e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 30 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – PROGRAMA PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 29/2020

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FELIPE CAETANO DA SILVA** , pessoa física, inscrita no CPF 121.623.399-35, localizado Na Estrada Ijiguaçu, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 6.464,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 6.464,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 324/323/3.3.90.90

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5. e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 30 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – PROGRAMA PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 27/2020

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CLOVIS CAETANO DA SILVA** , pessoa física, inscrita no CPF 082.273.689-64, localizado Na Estrada Ijiguaçu, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 6.497,75(seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 6.497,75(seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 324/323/3.3.90.90

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5. e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 30 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – PROGRAMA PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 27/2020

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CLOVIS CAETANO DA SILVA** , pessoa física, inscrita no CPF 082.273.689-64, localizado Na Estrada Ijiguaçu, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 6.497,75(seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 6.497,75(seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 324/323/3.3.90.90

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5. e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 30 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – PROGRAMA PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 17/2020

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **EDEGAR GENESIO BOFETE,** pessoa física, inscrita no CPF 412.563.959-00, localizado na Estrada Paineirinha, nº 340, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 6.489,40 (seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 6.489,40 (seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 324/323/3.3.90.90

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5. e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 27 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1.
2.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – PROGRAMA PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 32/2020

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **LEANDRO MARTINS,** pessoa física, inscrita no CPF 009.340.049-78, localizado na estrada altaneira, sítio Santa Tereza, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 6.483,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 6.483,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 324/323/3.3.90.90

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5. e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 04 de novembro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1.
2.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – PROGRAMA PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 33/2020

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **EVANILDO MARTINS,** pessoa física, inscrita no CPF 240.298.669-72, localizado na estrada altaneira, sítio Santa Tereza, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 4.882 (quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 4.882 (quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 324/323/3.3.90.90

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5. e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 04 de novembro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1.
2.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

IX - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2018

Pelo presente, de um lado o Município de Mandaguaçu (contratante) e, de outro, LOPESPAV-SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira – Em virtude da formalização desse aditivo:
I – fica alterado a cláusula sétima do contrato, prorrogando a vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias.

Clausula Quarta - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguaçu, 28 de outubro de 2020.

De acordo:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

FISCAL DA OBRA:

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 237/2020 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 106/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Contratação de profissional autônomo para prestação de serviços operacionais do qual desempenha a função específica de agente de serviços operacionais no município, nos termos da chamada pública 12/2020., tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 106/2020 - PMM. A empresa: RODRIGO CABOCLO DA SILVA, inscrita no CPF : 07466767940.

Valor R$ 18.495,00 (dezoito mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, em 27 de Outubro de 2020.

GILBERTO MULINARI
Departamento de Obras, Viação e Urban.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Obras, Viação e Urban. tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu, em 27 de Outubro de 2020.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 238/2020 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 107/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Contratação de profissional autônomo para prestação de serviços operacionais do qual desempenha a função específica de agente de serviços operacionais no município, nos termos da chamada pública 12/2020., tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 107/2020 - PMM. A empresa: JEAN RICARDO DA SILVA FERRAREZI, inscrita no CPF : 08709322922.

Valor R$ 18.495,00 (dezoito mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

GILBERTO MULINARI
Departamento de Obras, Viação e Urban.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Obras, Viação e Urban. tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 239/2020 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 108/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Contratação de profissional autônomo para prestação de serviços operacionais do qual desempenha a função específica de agente de serviços operacionais no município, nos termos da chamada pública 12/2020., tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 108/2020 - PMM. A empresa: BRUNO PETRI DA SILVA, inscrita no CPF : 11323709908.

Valor R$ 18.495,00 (dezoito mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, em 27 de Outubro de 2020.

GILBERTO MULINARI
Departamento de Obras, Viação e Urban.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Obras, Viação e Urban. tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu, em 27 de Outubro de 2020.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 240/2020 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 109/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Contratação de profissional autônomo para prestação de serviços operacionais do qual desempenha a função específica de agente de serviços operacionais no município, nos termos da chamada pública 12/2020., tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 109/2020 - PMM. A empresa: MATHEUS PETRI DA SILVA, inscrita no CPF : 13335972902.

Valor R$ 18.495,00 (dezoito mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, em 27 de Outubro de 2020.

GILBERTO MULINARI
Departamento de Obras, Viação e Urban.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Obras, Viação e Urban. tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu, em 27 de Outubro de 2020.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2020
Processo Administrativo Nº 228/2020
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 20/10/2020 14:58:53

MOVIMENTOS DO PROCESSO

21/10/2020 08:56:42	CADASTRO DE PROPOSTA	PROTFLEX PRODUSTOS INDUSTRIAIS EIRELI
21/10/2020 17:59:35	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Prezados,Altermed Material Médico Hospitalar Ltda vem requerer impugnação ao PE 078/2020.Atenciosamente,		
21/10/2020 22:01:40	CADASTRO DE PROPOSTA	J C LIMA DA SILVA
22/10/2020 15:19:51	CADASTRO DE PROPOSTA	BELQUIRES RAMOS POMPILIO 8088318491
23/10/2020 09:27:25	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO
Bom dia, Impugnação indeferida, Estaremos anexando o parecer jurídico da negativa, Att, Licitação.		
27/10/2020 10:34:47	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PROTFLEX PRODUSTOS INDUSTRIAIS EIRELI
28/10/2020 09:07:25	CADASTRO DE PROPOSTA	DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
28/10/2020 13:57:58	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
28/10/2020 15:07:13	CADASTRO DE PROPOSTA	T. DAL COLETO CONFECÇÕES
28/10/2020 17:59:23	CADASTRO DE PROPOSTA	HIGI LUX PROTECT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
29/10/2020 08:28:07	CADASTRO DE PROPOSTA	CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA -
29/10/2020 08:46:21	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E FARMACEUTICA -
29/10/2020 09:10:21	CADASTRO DE PROPOSTA	HOSTIMPORT IT'L IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA
29/10/2020 09:22:17	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	HOSTIMPORT IT'L IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS
29/10/2020 12:17:06	CADASTRO DE PROPOSTA	FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP
29/10/2020 13:18:03	CADASTRO DE PROPOSTA	UP DENT IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA
29/10/2020 13:33:34	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	J C LIMA DA SILVA
29/10/2020 13:48:59	CADASTRO DE PROPOSTA	CM ORATHES CONFECÇÕES - ME
29/10/2020 13:58:52	CADASTRO DE PROPOSTA	STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA
29/10/2020 14:05:59	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA
29/10/2020 14:35:54	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	UP DENT IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL LTDA
29/10/2020 14:37:36	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CM ORATHES CONFECÇÕES - ME
29/10/2020 15:01:44	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	HIGI LUX PROTECT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
29/10/2020 15:14:03	CADASTRO DE PROPOSTA	PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E
29/10/2020 15:42:09	CADASTRO DE PROPOSTA	HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
29/10/2020 15:48:11	CADASTRO DE PROPOSTA	S.V. BRAGA IMPORTADORA
29/10/2020 15:55:57	CADASTRO DE PROPOSTA	CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME
29/10/2020 15:57:47	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	S.V. BRAGA IMPORTADORA
29/10/2020 16:00:17	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
29/10/2020 16:01:47	CADASTRO DE PROPOSTA	BLUINTER ELETRODOMESTICOS LTDA
29/10/2020 16:21:39	CADASTRO DE PROPOSTA	I.A.SAVOLDI JUNIOR & CIA LTDA
29/10/2020 16:25:47	CADASTRO DE PROPOSTA	SANDRA REGINA ALINO DA SILVA
29/10/2020 16:28:53	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME
29/10/2020 16:32:23	CADASTRO DE PROPOSTA	RP COMERCIAL LTDA ME
29/10/2020 16:40:23	CADASTRO DE PROPOSTA	O.E.PEREIRA BRINQUEDOS
29/10/2020 16:46:13	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SANDRA REGINA ALINO DA SILVA
29/10/2020 16:46:37	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	BLUINTER ELETRODOMESTICOS LTDA
29/10/2020 16:55:03	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	RP COMERCIAL LTDA ME
29/10/2020 17:10:51	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	O.E.PEREIRA BRINQUEDOS
29/10/2020 17:12:10	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	I.A.SAVOLDI JUNIOR & CIA LTDA
29/10/2020 17:13:07	CADASTRO DE PROPOSTA	SULVALE EQUIPAMENTOS EIRELI
29/10/2020 17:31:14	CADASTRO DE PROPOSTA	J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
29/10/2020 17:31:42	CADASTRO DE PROPOSTA	CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI
29/10/2020 17:53:23	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI
29/10/2020 18:02:08	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SULVALE EQUIPAMENTOS EIRELI
29/10/2020 18:04:12	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E
29/10/2020 18:21:32	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
29/10/2020 20:32:46	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP
29/10/2020 21:22:12	CADASTRO DE PROPOSTA	PROMED ACESSORIA EM SAUDE EIRELI
29/10/2020 21:42:03	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PROMED ACESSORIA EM SAUDE EIRELI
29/10/2020 22:45:15	CADASTRO DE PROPOSTA	MALU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI
29/10/2020 23:07:58	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MALU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI
30/10/2020 07:26:45	CADASTRO DE PROPOSTA	V. M .SILVEIRA MOTA GRAFICA E EDITORA
30/10/2020 07:46:08	CADASTRO DE PROPOSTA	PAULO ROBERTO MACEDO DE MATTOS CONFECÇÕES EIRELI
30/10/2020 08:23:20	CADASTRO DE PROPOSTA	SALVI E LOPES E CIA LTDA.
30/10/2020 08:35:44	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	T. DAL COLETO CONFECÇÕES
30/10/2020 08:43:24	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SALVI E LOPES E CIA LTDA.
30/10/2020 08:49:03	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PAULO ROBERTO MACEDO DE MATTOS CONFECÇÕES EIRELI
30/10/2020 08:58:52	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	V. M .SILVEIRA MOTA GRAFICA E EDITORA
30/10/2020 09:00:17	MENSAGEM	PREGOEIRO
bom dia Srs licitantes, Está aberta a sessão do Pregao 78/2020, às 09:15 hrs iniciaremos a fase de lances! Desde já agradecemos a participação.		
30/10/2020 09:16:20	MENSAGEM	PREGOEIRO
Srs, está aberta a fase de lances, lembrando que os lances serão unitarios		

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: ACEEPLACE Modelo: ACEEPLACE
Descrição: "BORRIFADOR: GATILHO COM OPÇÃO DE JATO DIRETO OU PULVERIZADOR EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE APROXIMADA DE 500ML.
Quantidade: 1.100 Valor Unit.: 7,40 Valor Total: 8.140,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 O.E.PEREIRA BRINQUEDOS	013	33.966.390/0001-08	9,10	7,40	Sim
2 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	041	82.478.140/0001-34	9,10	7,49	Sim
3 J C LIMA DA SILVA	016	15.761.310/0001-04	8,90	8,16	Sim
4 I.A.SAVOLDI JUNIOR & CIA LTDA	091	02.863.499/0001-96	9,10	8,89	Sim
5 CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME	024	07.654.231/0001-68	9,08	9,08	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

20/10/2020 14:58:52	PUBLICADO		
21/10/2020 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
30/10/2020 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
30/10/2020 09:16:32	DISPUTA		
30/10/2020 09:16:32	LANCE	CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME	9,08
30/10/2020 09:16:32	LANCE	I.A.SAVOLDI JUNIOR & CIA LTDA	9,10
30/10/2020 09:16:32	LANCE	O.E.PEREIRA BRINQUEDOS	9,10
30/10/2020 09:16:32	LANCE	J C LIMA DA SILVA	8,90
30/10/2020 09:16:32	LANCE	SALVI E LOPES E CIA LTDA.	9,10
30/10/2020 09:17:06	LANCE	I.A.SAVOLDI JUNIOR & CIA LTDA	8,89
30/10/2020 09:18:30	LANCE	J C LIMA DA SILVA	8,50
30/10/2020 09:19:54	LANCE	O.E.PEREIRA BRINQUEDOS	8,49
30/10/2020 09:20:24	LANCE	J C LIMA DA SILVA	8,39
30/10/2020 09:20:47	LANCE	O.E.PEREIRA BRINQUEDOS	8,38
30/10/2020 09:21:12	LANCE	J C LIMA DA SILVA	8,29
30/10/2020 09:21:19	LANCE	O.E.PEREIRA BRINQUEDOS	8,28
30/10/2020 09:21:52	LANCE	J C LIMA DA SILVA	8,24
30/10/2020 09:22:01	LANCE	O.E.PEREIRA BRINQUEDOS	8,23

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2020
Processo Administrativo Nº 228/2020
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 20/10/2020 14:58:53

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 10/11/2020 10:25:01
Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: ACEEPLACE Modelo: ACEEPLACE
Descrição: "BORRIFADOR: GATILHO COM OPÇÃO DE JATO DIRETO OU PULVERIZADOR EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE APROXIMADA DE 500ML.
Quantidade: 1.100 Valor Unit.: 7,40 Valor Total: 8.140,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 O.E.PEREIRA BRINQUEDOS	013	33.966.390/0001-08	9,10	7,40	Sim
2 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	041	82.478.140/0001-34	9,10	7,49	Sim
3 J C LIMA DA SILVA	016	15.761.310/0001-04	8,90	8,16	Sim
4 I.A.SAVOLDI JUNIOR & CIA LTDA	091	02.863.499/0001-96	9,10	8,89	Sim
5 CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME	024	07.654.231/0001-68	9,08	9,08	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 10/11/2020 10:25:01
Lote: 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: UN Marca: HiSus Modelo: HG01
Descrição: "TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO SEM CONTATO COM O PACIENTE: CARACTERÍSTICA DO PRODUTO: REALIZAR MEDIÇÃO DE TEMPERATURA DO CORPO HUMANO (ATRAVÉS DA PROXIMIDADE DA TESTA DO PACIENTE, SEM PROMOVER O CONTATO TERMÔMETRO E TESTA)SENSOR SONORO QUE SINALIZE A DISTÂNCIA CORRETA ENTRE O TERMÔMETRO E A TESTA DO PACIENTE PROMOVENDO UMA MEDIÇÃO PRECISA E SEGURA DA TEMPERATURA, VISOR DE LCD COM ILUMINAÇÃO PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO DO RESULTADO DA TEMPERATURA CORPORAL DO PACIENTE: APROXIMADAMENTE 1 SEGUNDO, SENSOR INFRAVERMELHO, DEVE SER DE FÁCIL ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO: 02 PILHAS TIPO AAA 1,5V, INDICADOR DE PILHA COM CARGA BAIXA. OBS: ALÉM DE FORNECER A POSSIBILIDADE DA LEITURA CORPORAL, PODERÁ TAMBÉM CONTER A POSSIBILIDADE DE OUTROS MODOS DE LEITURA DE TEMPERATURA, COMO É O CASO DA LEITURA DA TEMPERATURA DE OBJETOS, AMBIENTES E ALIMENTOS. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 141 X 42 X 55,5 CM E PESO APROXIMADO 120G.
Quantidade: 350 Valor Unit.: 86,99 Valor Total: 30.446,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PROMED ACESSORIA EM SAUDE EIRELI	094	34.635.183/0001-33	119,90	86,99	Sim
2 PROTFLEX PRODUSTOS INDUSTRIAIS EIRELI	002	09.505.300/0001-05	119,90	87,00	Sim
3 S.V. BRAGA IMPORTADORA	084	30.888.187/0001-72	119,90	110,50	Sim
4 J C LIMA DA SILVA	053	15.761.310/0001-04	114,50	114,50	Sim
5 BELQUIRES RAMOS POMPILIO 8088318491	014	35.906.276/0001-18	119,00	119,00	Sim
6 HIGI LUX PROTECT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	043	34.242.742/0001-45	119,00	119,00	Sim
7 HOSTIMPORT IT'L IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE	068	32.683.797/0001-65	119,90	119,90	Sim
8 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	004	82.478.140/0001-34	1.218,10	1.218,10	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
STRA NEGOCIOS EM SAUDE E BEM ESTAR LTDA	044	11.388.997/0001-15	119,90	80,00	Sim

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 10/11/2020 10:25:01
Lote: 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3 Unidade: UN Marca: CADRI Modelo:
Descrição: "AVENTAL IMPERMEÁVEL DE VINIL TRANSPARENTE PRODUZIDO EM PVC LAMINADO, 100%IMPERMEÁVEL, MANGAS LONGAS COM ELÁSTICOS NOS PUNHOS.
Quantidade: 2.000 Valor Unit.: 15,00 Valor Total: 30.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E	049	04.880.586/0001-87	20,10	15,00	Sim
2 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	040	82.478.140/0001-34	26,90	16,48	Sim
3 CM ORATHES CONFECÇÕES - ME	042	12.824.334/0001-69	26,90	17,50	Sim
4 HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	044	23.866.426/0001-28	26,90	19,99	Sim
5 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	076	32.282.308/0001-63	26,90	26,90	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 10/11/2020 10:25:01
Lote: 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4 Unidade: UN Marca: ECO Modelo: ECOS
Descrição: "TOTEM COM DISPENSER PARA ÁLCOOL EM GEL: POSSUI UM PEDAL ACIONADOR QUE APLICA O ÁLCOOL EM GEL NAS MÃOS, DISPENSER COM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 500ML, INDICADOR DE NÍVEL, COM COBERTURA PARA REPOSIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL, PERSONALIZADO COM ADESIVO IMPRESSO COLORIDO LAMINADO(CORES, LOGO SERÃO FORNECIDOS PELA PREFEITURA) A ARTE E DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, MEDIDAS APROXIMADAS:(A) 1,40M X (L) 0,30 X (P) 0,20, MONTADO COM ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO NA BASE, COM NO MÍNIMO 2 MOLAS DE ESTABILIZAÇÃO, MATERIAL: PVC E METALÃO.
Quantidade: 350 Valor Unit.: 140,00 Valor Total: 49.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 V. M .SILVEIRA MOTA GRÁFICA E EDITORA	026	13.386.434/0001-13	150,00	140,00	Sim
2 FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP	063	19.458.719/0002-80	150,00	141,90	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 10/11/2020 10:25:01
Lote: 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 5 Unidade: UN Marca: Marca Própria Modelo: Marca Própria
Descrição: "MÁSCARA PROTEÇÃO FACIAL COM VISEIRA DE ACRÍLICO E SUPORTE DE PLÁSTICO. TAMANHO ADULTO. COR INCOLOR, COM VISIBILIDADE DE ALTA TRANSPARÊNCIA. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ANTIEMBAÇANTE, PERMITINDO HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70% E OU SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO.
Quantidade: 2.000 Valor Unit.: 6,99 Valor Total: 13.980,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 PROMED ACESSORIA EM SAUDE EIRELI	080	34.635.183/0001-33	19,50	6,99	Sim
2 PROTFLEX PRODUSTOS INDUSTRIAIS EIRELI	059	09.505.300/0001-05	19,50	7,00	Sim
3 DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	072	10.566.711/0001-81	19,50	7,10	Sim
4 SULVALE EQUIPAMENTOS EIRELI	067	35.830.997/0001-91	19,50	9,38	Sim
5 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	098	82.478.140/0001-34	19,50	9,40	Sim
6 CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME	075	07.654.231/0001-68	19,46	9,89	Sim
7 CM ORATHES CONFECÇÕES - ME	008	12.824.334/0001-69	19,50	10,00	Sim
8 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI	099	29.426.310/0001-54	19,50	10,50	Sim
9 PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE	087	38.120.208/0001-17	19,50	12,99	Sim
10 HOSTIMPORT IT'L IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE	044	32.683.797/0001-65	19,45	19,45	Sim
11 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	053	32.282.308/0001-63	19,50	19,50	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 10/11/2020 10:25:02
Lote: 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 6 Unidade: UN Marca: CADRI Modelo:
Descrição: "VESTIMENTA DE SEGURANÇA TIPO MACACÃO: CONFECCIONADA EM POLIPROLINE(NÃO TECIDO) LAMINADO, COM FILME DE POLIETILENO, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER E PALA DE PROTEÇÃO, ELÁTICO NO CAPUZ PUNHO E TORNOZELOS. PARA PROTEÇÃO DO CRÂNIO, PESCOÇO, TRONCO, MENBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCO DE ORIGEM QUÍMICA.
Quantidade: 500 Valor Unit.: 18,49 Valor Total: 9.245,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E	020	04.880.586/0001-87	46,25	18,49	Sim
2 PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE	031	38.120.208/0001-17	55,00	19,20	Sim
3 SULVALE EQUIPAMENTOS EIRELI	099	35.830.997/0001-91	55,00	20,65	Sim
4 RP COMERCIAL LTDA ME	011	20.604.417/0001-70	55,00	23,20	Sim
5 CM ORATHES CONFECÇÕES - ME	009	12.824.334/0001-69	55,00	27,00	Sim
6 I.A.SAVOLDI JUNIOR & CIA LTDA	024	02.863.499/0001-96	55,00	29,00	Sim
7 UP DENT IMPORTACAO E EXPORTACAO	037	20.306.488/0001-97	54,99	29,99	Sim
8 PROTFLEX PRODUSTOS INDUSTRIAIS EIRELI	083	09.505.300/0001-05	55,00	30,00	Sim
9 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	076	82.478.140/0001-34	55,00	44,99	Sim
10 J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	073	32.282.308/0001-63	45,00	45,00	Sim
11 J C LIMA DA SILVA	079	15.761.310/0001-04	52,90	52,90	Sim
12 MALU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES	022	29.114.237/0001-85	55,00	53,00	Sim
13 DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	027	10.566.711/0001-81	55,00	55,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
PAULO ROBERTO MACEDO DE MATTOS	046	30.546.510/0001-20	55,00	18,20	Sim

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 10/11/2020 10:25:02
Lote: 7

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 7 Unidade: UN Marca: PLASCONY Modelo:
Descrição: "MASCARA PROTEÇÃO FACIAL COM VISEIRA DE ACRÍLICO E SUPORTE DE PLÁSTICO, TAMANHO INFANTIL. COR INCOLOR, COM VISIBILIDADE DE ALTA TRANSPARÊNCIA, CARACTERISTÍCAS ADICIONAIS: ANTIEMBAÇANTE, PERMITINDO HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL 70% E OU SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO.
Quantidade: 5.000 Valor Unit.: 6,88 Valor Total: 34.400,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CAROL DISTRIBUIDORA EIRELI ME	031	07.654.231/0001-68	14,67	6,88	Sim
2 PROMED ACESSORIA EM SAUDE EIRELI	053	34.635.183/0001-33	14,70	6,89	Sim
3 PROTFLEX PRODUSTOS INDUSTRIAIS EIRELI	001	09.505.300/0001-05	14,70	7,00	Sim
4 CM ORATHES CONFECÇÕES - ME	037	12.824.334/0001-69	14,70	10,00	Sim
5 CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL-EIRELI	085	29.426.310/0001-54	14,70	10,50	Sim
6 SULVALE EQUIPAMENTOS EIRELI	044	35.830.997/0001-91	14,70	14,70	Sim

DESCLASSIFICADOS

base fixada na mesa com fita dupla face, fixação móvel do visor em acrílico.
Quantidade: 200 Valor Unit.: 390,00 Valor Total: 78.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 BLUINTER ELETRODOMESTICOS LTDA	075	34.471.931/0001-90	390,00	390,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

AUTORIDADE: MAURICIO APARECIDO DA SILVA

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 7424/2020

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Sr. Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº**2103/19** de 06 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 7.543,95** (sete mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.05.08.244.0009.2.029		Manut. Serviços Assist. Social à Comunidade		
3.3.90.36	762	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.712	4.500,00
07.04.08.241.0009.2.028		Manut. das Atividades do Fundo Mun. do Idoso		
3.3.90.36	906	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.708	279,00
4.4.90.52	769	Equipamentos e Material Permanente	3.708	2.764,95
		Total de Suplementações		7.543,95

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos nos art. 43, inciso III da Lei Federal 4.320/64, a saber:

III – Anulação

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.05.08.244.0009.2.029		Manut. Serviços Assist. Social à Comunidade		
3.3.90.39	763	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.712	4.500,00
07.04.08.241.0009.2.028		Manut. das Atividades do Fundo Mun. do Idoso		
3.3.90.39	768	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.708	3.043,95
		Total de Suplementações		7.543,95

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 09 de novembro de 2020.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 6350/2020

O Senhor ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, Diretor do Departamento de Administração do Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do art. 21, § 6º, da Lei Municipal nº 1746/2011,

RESOLVE:

Art. 1º COMUNICAR que o índice de gasto com pessoal no Município de Mandaguaçu (PR), no período setembro/2019 a agosto/2020, correspondeu a 49,96% (quarenta e nove vírgula noventa e seis por cento) de sua Receita Corrente Líquida (RCL), conforme consta no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu (PR), 10 de novembro de 2020.

Anito Rocha de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1371-1001/2020

Ata de registro de preços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**, e as empresas abaixo relacionadas, visando **o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA,** e/ou outros órgãos/unidades integrantes da administração municipal, em especial, para atendimento à secretaria municipal do município de Paranapoema/PR, por um período de 04 (quatro) meses.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, com sede à Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade de PARANAPOEMA – Paraná, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sr.ª **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, portadora da CI/RG nº 2.256.731-4 - SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 564.835.839-87, residente e domiciliada Av. PARANAPANEMA, 551 nesta cidade de Paranapoema - PR, de outro lado, as empresas: **ADRIANO CANDIDO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santarem nº 401, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.842.642/0001-42, neste ato representada por **Adriano Candido da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na Av. Militão Rodrigues de Carvalho, nº S/N, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, CEP.: 87720-010, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.110.618-3, e do CPF/MF n.º 057.992.089-51, com os preços dos itens abaixo relacionados: doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS **para possíveis aquisições de ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS para atender a FROTA MUNICIPAL de PARANAPOEMA** - de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de **Pregão nº 32/2020,** que integram este instrumento.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	OLEO SEMI-SINTETICO 15W40 API 3 LITROS	60	R$ 68,00	R$ 4.080,00
2	OLEO PARA MOTOR A DIESEL 15W40 API CO-4 3 LITROS	70	R$ 23,20	R$ 1.624,00
3	OLEO PARA MOTOR DIESEL SINTETICO API 3 LITROS	50	R$ 44,80	R$ 2.240,00

Valor Total de R$ 7.944,00 (sete mil e novecentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 04 (quatro) **meses**, a partir da data de sua assinatura.
As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total, podendo ainda a administração adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada em conformidade com o disposto no Art 65, seus paragrafos e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através do Departamento de Compras, mediante a elaboração de Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.
3.1. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:
3.1.1. Número da ata;
3.1.2. Quantidade do produto;
3.1.3. Descrição do produto requisitado;
3.1.4. Local e hora de entrega;
3.1.5. Do recebimento;
3.1.6. Dotação orçamentária onerada;
3.1.7. Valor;
3.1.8. Condições de pagamento;
3.1.9. Penalidades;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.
4.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo constantes do termo contratual e/ou cronograma expedido pela unidade contratante, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.
5.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através do departamento de compras.
5.2.1. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 05 (cinco) dias.
5.2.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de ser penalizada por descumprimento da obrigação, previstas no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços.
6.1.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.
6.1.1.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
6.1.1.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.
6.1.1.3. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
6.1.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.
6.1.1.5. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
6.1.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
6.1.1.7. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
6.1.1.7.1(Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias) da data de abertura das propostas.
6.1.1.8. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
6.1.1.9. Independentemente da solicitação de que trata o sub item 6.1.1.7, a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial ou jornal de grande circulação local.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.
As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total, podendo ainda a administração adquirir 25% (vinte e cinco por cento) acima da quantidade estimada em conformidade com o disposto no Art 65, seus paragrafos e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, no prazo de O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pelo departamento de compras.
8.2 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada
OS PRODUTOS DECORRENTES DESTA LICITAÇÃO DEVERÃO SER ENTREGUES NA SEDE DA CONTRATADA.
Prazo de entrega dos produtos e execução dos serviços: até 02 (dois) dias úteis contados a partir da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor.

9.1.1Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.
9.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação.
9.1.3. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
9.1.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido.
9.1.5. Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2. Do Contratante:
9.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
9.2.3. Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos acrescidos da taxa de operacionalização (se for o caso), para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.
9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.
Fica designado (a) o (a) servidor (a) Francisco Alves Sampaio, matrícula nº. 50271, portador (a) da CI/RG nº. 4.417.102-3 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 607.700.409-00 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
11.1.6. Inobservância da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
11.1.7. Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
11.1.8. Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
11.1.9. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Se a adjudicatária se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual/nota de empenho, dentro do prazo previsto nos subitens 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos preços registrados, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:
12.1.1. Multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 10º (décimo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.
12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
12.1.3. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver.
12.1.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Paranacity - PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho.
14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Paranapoema/PR - 22 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SRª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
CONTRATANTE

ADRIANO CANDIDO DA SILVA
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1377-1007/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA E A EMPRESA OSNI LIMA GUILHERME & CIA LTDA

Pelo presente contrato administrativo as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº **76.970.391/0001-39**, com sede na Rua Dr. Jose Candido Muricy 216, no Município de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeita Municipal – Senhora **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, brasileira, casada, residente e domiciliado a AV. Paranapanema, s/n – PARANAPOEMA - Estado do Paraná;, portador da cédula de identidade nº RG n° 2.256.731-4 e, C.P.F. n° 564.835.839-87, doravante denominado contratante e a Empresa **OSNI LIMA GUILHERME & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.862.871/0001-78** sediada na Av. Paranapanema, número 357, no Município de Paranapoema, Estado do Paraná, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da licitação pela modalidade Pregão na forma presencial do tipo menor preço por lote, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: - Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita para pessoas carentes do municipio.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ramipril 5 MG C/30	RAMBAXY	15	R$ 59,89	R$ 898,35
2	Naproxeno 500MG CX C/20 CPR	NEO QUIMICA	20	R$ 21,75	R$ 435,00
3	Cumarina + Troxerrutina (Venalot) C/20CP	CIFARMA	45	R$ 35,48	R$ 1.596,60
4	Bisacodil (Dulcolax) C/20 CP	UNIÃO QUIMICA	10	R$ 5,74	R$ 57,40
5	Ciclobenzaprina 10MG C/30	CIMED	20	R$ 15,11	R$ 302,20
6	Pilocarpina 2% Solução Oftalimica 10ML	ALLERGAN	15	R$ 28,02	R$ 420,30
7	Tiamazol 10MG 10 C/500 CP	BIOLAB	20	R$ 19,20	R$ 384,00
8	Hidroxizina 25 MG C/ 300CP	EMS	20	R$ 11,42	R$ 228,40
9	Dexametasona 0,1%	ALCON	15	R$ 6,83	R$ 102,45
10	Desloratadina 5MG C/30 COMP	EUROFARMA	18	R$ 30,06	R$ 541,08
11	Ondansetrona 8MG C/10 COMP	BIOLAB	14	R$ 30,06	R$ 420,84
12	Cilostazol 100MG C/60 COMP	BIOSINTÉTICA	25	R$ 24,22	R$ 605,50
13	Dipirona 50MG (XAROPE) 100ML	NATULAB	25	R$ 12,65	R$ 316,25
14	Acebrofilina 10MG/ML 120ML	PRATI DONADUZI	20	R$ 18,94	R$ 378,80
15	Omeprazol + Amox + Calritromicina	MEDLEY	20	R$ 141,10	R$ 2.822,00
16	Otosporim 10.000 + 1 + 5 + 10MG/ML	FQN	20	R$ 12,65	R$ 253,00
17	Trometamol 10MG (TORAGESIC) C/20 CP	SIGMA PHARMA	20	R$ 48,15	R$ 963,00
18	Levofloxacino 500MG C/10 COMP	PRAT DONADUZI	40	R$ 39,88	R$ 1.595,20
27	Desvemlafaxina 100MG C/30 COMP	EMS	28	R$ 54,78	R$ 1,.533,84
28	Escitalopram 20MG	GEOLAB	45	R$ 40,85	R$ 1.838,25
29	Risperidona 1MG C/30 COMP	SANDOZ	40	R$ 24,18	R$ 967,20
30	Risperidona 2MG C/30 COMP	EUROFARMA	40	R$ 31,80	R$ 1.272,00
33	Oxacarbamazepina 300MG C/30 CAMP	RAMBAXY	15	R$ 43,94	R$ 659,10
48	Trazodona	EMS	25	R$ 39,18	R$ 979,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES: Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R$ 19.570,26 (dezenove mil quinhentos e setenta e vinte e seis centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO: A verificação da entrega do objeto desta licitação ficará a cargo dos setores competentes do contratante.
Parágrafo único. A entrega terá como termo inicial a assinatura do contrato e como termo final de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado da seguinte forma: 30 dias após a entrega dos produtos.

§1º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 dias a partir da sua reapresentação.

§2º O presente contrato, vigorará por 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES: Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento do PREGÃO, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:
§1º São obrigações da contratada:
A Contratada será a única responsável pela qualidade dos objetos fornecidos.
Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao consumo e se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.
§2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seu responsável designado através de decreto Municipal e setor(es) competente(s) –o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.
Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.
Fica designado (a) o (a) servidor (a) Kelly Cristina de Freitas Pereira, matrícula nº. 553, portador (a) da CI/RG nº. 6.058.021-9 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 865.084.409-00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra "d", desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:
I – Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:
a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
f) dissolução da sociedade da contratada;
g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
h) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato;
II – Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de suas obrigações.
Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.° 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei n.° 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro, e em outras referentes ao objetivo, ainda que não explicitadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE – Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no jornal oficial do município "O REGIONAL", pelo CONTRTATANTE, em cumprimento ao disposto no artigo 61, § 1º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito,

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranapoema/PR

Contratada: Osni Lima Guilherme & CIA LTDA

Paranapoema/PR, 03 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 40-2020

Pregão Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27-2020

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Contratado: **D.M. DE ALMEIDA & CIA LTDA inscrita no CNPJ nº. 04.917.637/0001-06.**

Objeto – **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DO PATRIMONIO MUNICIPAL.**

Valor :

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	CAMARA DE AR 34	MAGION	UNID	4,00	290,0000	1.160,00
8	CAMARA DE AR K 16 DE BORRACHA	MAGION	UNID	40,00	75,0000	3.000,00
9	CAMARA DE AR MOTO 80/100 AR18	MAGION	Unid	2,00	60,0000	120,00
10	CAMARA DE AR MOTO 90/90 AR 18	MAGION	Unid	4,00	60,0000	240,00
15	PNEUS ARO 14 185/70-R14	JKTYRE	Unid	40,00	214,0000	8.560,00
17	PNEUS ARO 15 195/60-15	TRIANGLE	UND	15,00	225,0000	3.375,00
19	PNEUS ARO 16 205/55.16	TRIANGLE	UND	30,00	250,0000	7.500,00
21	PNEUS ARO 16 6.00-16 RA 45 6 LONAS	MAGION	Unid	2,00	660,0000	1.320,00
26	PNEUS ARO 16.9 5L 10 LONAS	MAGION	Unid	12,00	2.499,0000	29.988,00
30	PNEUS ARO 195/65-R15	TRIANGLE	Unid	12,00	285,0000	3.420,00
32	PNEUS ARO 20 1000/20 16 LONAS-RADIAL	ROADMAX	Unid	10,00	1.430,0000	14.300,00
35	PNEUS ARO 22.5 275/80 149/146L 16 LONAS LISO	ANTEO	Unid	16,00	1.350,0000	21.600,00
40	PNEU8S ARO 24.5-32 12 LONAS	PIRELLI	Unid	4,00	5.700,0000	22.800,00
42	PNEUS ARO 26 18.4 12 LONAS	PIRELLI	Unid	8,00	3.000,0000	24.000,00
46	PNEUS MOTO 90/90 - 18 M/C57 TRAS.	MAGION	Unid	4,00	130,0000	520,00
					Total	141.903,00

Dotação:

08.002.08.244.0029.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.058.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.055.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.055.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.055.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.052.3.3.90.30.00.00. - 31936 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.049.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.051.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.017.3.3.90.30.00.00. - 31116 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.047.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0029.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0029.2.046.3.3.90.30.00.00. - 31879 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.305.0012.2.047.3.3.90.30.00.00. - 31497 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0035.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1012 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0003.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Vigência:
12 (doze) meses.

Itaguajé, 10 de Novembro de 2020

CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41-2020

Pregão Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27-2020

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Contratado: **PREMIUM PNEUS EIRELI EPP - CNPJ/CPF: 33.054.804/0002-03**

Objeto – **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DO PATRIMONIO MUNICIPAL.**

Valor :

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
11	PNEUS12/16.5 R4 12 LONAS BOBCAT	WESTLAKE EL78	Unid	12,00	915,0000	10.980,00
18	PNEUS ARO 15 225/70R-15 -112/110R	WESTLAKE H188 112/110R	UND	16,00	395,0000	6.320,00
22	PNEUS ARO 16 7 50/16 LONAS LISO	WESTLAKE CR832	UND	45,00	485,0000	21.825,00
23	PNEUS ARO 16 750/16 10 LONAS IMPLEMENTOS	MAGGION IMPLEMENTO 10L	UND	15,00	410,0000	6.150,00
25	PNEUS ARO 16/205/75 R	WESTLAKE H188 110/108Q	Unid	20,00	395,0000	7.900,00
28	PNEUS ARO 18 12/5-18 12 LONAS	WESTLAKE EL53	Unid	10,00	1.070,0000	10.700,00
34	PNEUS ARO 20 900/20 14 LONAS BORRACHUDO	WESTLAKE CL946	UND	5,00	950,0000	4.750,00
39	PNEUS ARO 24 14.9-24 10 LONAS	MAGGION FRONTIEIRA 10L	Unid	2,00	1.700,0000	3.400,00
41	PNEUS ARO 25 17.5/25 E3/L3 16 LONAS	WESTLAKE EL36 L3 16L	UND	10,00	3.000,0000	30.000,00
43	PNEUS ARO 26 225/65R 112R 8 LONAS	WESTLAKE SC328 112/110R	Unid	20,00	394,0000	7.880,00
44	PNEUS ARO 26 14/9-26 12 LONAS	GOODYEAR DYNA TORQUE II 12L	Unid	6,00	1.990,0000	11.940,00
					Total	121.845,00

Dotação:

08.002.08.244.0029.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.058.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.055.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.055.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.055.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.052.3.3.90.30.00.00. - 31936 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.049.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.051.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.017.3.3.90.30.00.00. - 31116 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.047.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0029.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0029.2.046.3.3.90.30.00.00. - 31879 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.305.0012.2.047.3.3.90.30.00.00. - 31497 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0035.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1012 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0003.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Vigência:
12 (doze) meses.

Itaguajé, 10 de Novembro de 2020

CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42-2020

Pregão Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27-2020

Contratante – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Contratado: **ZEUS COMERCIAL EIRELI CNPJ: 34.840.358/0001-44**

Objeto – **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DO PATRIMONIO MUNICIPAL.**

Valor :

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAMARA DE AR 1000/20	ZC RUBBER TR78	UNID	10,00	72,0000	720,00
2	CAMARA DE AR 24	BBW KM24	UNID	6,00	170,0000	1.020,00
3	CAMARA DE AR 25	BBW TR220	UNID	6,00	189,0000	1.134,00
4	CAMARA DE AR 30	BBW TR218	UNID	4,00	208,0000	832,00
6	CAMARA DE AR 750/16 BICO LONGO	BBW TR75	UNID	20,00	54,0000	1.080,00
7	CAMARA DE AR 900/20	ZC RUBBER TR78	UNID	40,00	74,0000	2.960,00
12	PNEUS 900/20 LISO 14 LONAS LISO	DURABLE DR942	UND	10,00	890,0000	8.900,00
13	PNEUS ARO 13 175/70-R13	XBRI PREMIUM	UND	5,00	192,0000	960,00
14	PNEUS ARO 14 175/65-R14	APOLLO AMAZER	UND	8,00	217,0000	1.736,00
16	PNEUS ARO 15 195/55R 15	LINGLONG CROSSWIND	Unid	6,00	225,0000	1.350,00
20	PNEUS ARO 16 225/75R 16C 118/116R	OVATION V-02	Unid	40,00	437,0000	17.480,00
24	PNEUS ARO 16 750/16 LONAS BORRACHUDO	GOODRIDE CL830	UND	8,00	520,0000	4.160,00
27	PNEUS ARO 17.5 215/75 126/124 LISO	GOODRIDE CR960A	Unid	38,00	580,0000	22.040,00
29	PNEUS ARO 18/4-30012 LONAS	AGSTAR 1360	Unid	6,00	2.995,0000	17.970,00
31	PNEUS ARO 20 1000/20 - 16 LONAS LISO	DURABLE DR942	UND	40,00	995,0000	39.800,00
33	PNEUS ARO 20 1000/20 16 LONAS BORRACHUDO	DURABLE DR946	UND	10,00	1.098,0000	10.980,00
36	PNEUS ARO 22.5 275/80 149/146L 16L BORRACHUDO	XBRI XB07	Unid	4,00	1.429,0000	5.716,00
37	PNEUS ARO 24 1400/24 16 LONAS	PLUSWAY G2/L2	UND	10,00	2.320,0000	23.200,00
38	PNEUS ARO 24 1300/24 12 LONAS	SUPERGUIDER G2/L2	Unid	4,00	2.175,0000	8.700,00
45	PNEUS ARO 34 18.4-34 12 LONAS	LOADMAXX HRI-201	Unid	6,00	3.340,0000	20.040,00
47	PROTETOR DE PNEU ARO 16	LINGLONG R16	Unid	4,00	34,0000	136,00
48	PROTETOR DE PNEU ARO 20	ZC RUBBER R20	Unid	20,00	34,0000	680,00
49	PROTETOR DE PNEU ARO 24	SBN R24	Unid	26,00	64,0000	1.664,00
					Total	193.258,00

Dotação:

08.002.08.244.0029.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.058.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.055.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.057.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.055.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0007.2.055.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.052.3.3.90.30.00.00. - 31936 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.049.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.051.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.017.3.3.90.30.00.00. - 31116 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.244.0029.6.047.3.3.90.30.00.00. - 31934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0029.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0029.2.046.3.3.90.30.00.00. - 31879 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.305.0012.2.047.3.3.90.30.00.00. - 31497 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.028.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0035.2.021.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0012.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1012 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0035.2.016.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0003.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Vigência:
12 (doze) meses.

Itaguajé, 10 de Novembro de 2020

CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DO CONTRATON°.60/2020

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046-2020.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF n°76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: **ALC AGRIMENSURA LTDA – ME - CNPJ: 35.606.851/0001-67, R. DANTE MARCATE Nº. 110 CENTRO SANTA INES - PR CEP 86.660-000.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA REALIZAR A UNIFICAÇÃO E SUBDIVISÃO DE QUADRAS, RUAS E LOTES URBANOS, PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM DAS FLORES, COM A RESPECTIVA ART, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, TESTE DE SONDAGEM E PERCOLAÇÃO, DO LOTE Nº. A-2/55-A-B-2, MATRICULA Nº. 13.262, PARA INSTRUMENTAR PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL COM SUA RESPECTIVA ART E REALIZAR A INSCRIÇÃO DO CAR (CADASTRO AMBIENTAL RURAL), DA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO.**

VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Car – CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO IMOVEL DENOMINADO DE ATERRO SANITÁRIO NESTE MUNICIPIO.	UNID	01	R$ 500,00	R$ 500,00
2	Unificação de quadras, ruas e lotes urbanos neste município, para regularização fundiária, do conjunto habitacional jardim das flores, com a respectiva ART.	UNID	01	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
3	Subdivisão de quadras e lotes urbanos neste município, para regularização fundiária, no Conjunto Habitacional Jardim das Flores, com a respectiva ART.	UNID	01	R$ 8.200,00	R$ 8.200,00
4	Levantamento Planialtimétrico cadastral, teste de sondagem e percolação, do lote nº. A-2/55-A-B-2, matricula nº. 13.262, do CRI de Colorado, para instrumentar projeto de implantação de conjunto habitacional com sua respectiva ART.	UNID	01	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
				TOTAL	R$ 16.200,00

VIGÊNCIA: 90(noventa) dias.

DOTAÇÃO:
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00.00 01511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

FORO: Comarca de Colorado – Estado do Paraná.

Itaguajé, 10 de Novembro de 2020.
CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DO CONTRATON°.60/2020

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 046-2020.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF n°76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: **ALC AGRIMENSURA LTDA – ME - CNPJ: 35.606.851/0001-67, R. DANTE MARCATE Nº. 110 CENTRO SANTA INES - PR CEP 86.660-000.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA REALIZAR A UNIFICAÇÃO E SUBDIVISÃO DE QUADRAS, RUAS E LOTES URBANOS, PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM DAS FLORES, COM A RESPECTIVA ART, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, TESTE DE SONDAGEM E PERCOLAÇÃO, DO LOTE Nº. A-2/55-A-B-2, MATRICULA Nº. 13.262, PARA INSTRUMENTAR PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL COM SUA RESPECTIVA ART E REALIZAR A INSCRIÇÃO DO CAR (CADASTRO AMBIENTAL RURAL), DA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO.**

VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Car – CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO IMOVEL DENOMINADO DE ATERRO SANITÁRIO NESTE MUNICIPIO.	UNID	01	R$ 500,00	R$ 500,00
2	Unificação de quadras, ruas e lotes urbanos neste município, para regularização fundiária, do conjunto habitacional jardim das flores, com a respectiva ART.	UNID	01	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
3	Subdivisão de quadras e lotes urbanos neste município, para regularização fundiária, no Conjunto Habitacional Jardim das Flores, com a respectiva ART.	UNID	01	R$ 8.200,00	R$ 8.200,00
4	Levantamento Planialtimétrico cadastral, teste de sondagem e percolação, do lote nº. A-2/55-A-B-2, matricula nº. 13.262, do CRI de Colorado, para instrumentar projeto de implantação de conjunto habitacional com sua respectiva ART.	UNID	01	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
				TOTAL	R$ 16.200,00

VIGÊNCIA: 90(noventa) dias.
DOTAÇÃO:
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
05.001.04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00.00 01511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
FORO: Comarca de Colorado – Estado do Paraná.

Itaguajé, 10 de Novembro de 2020.
CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045-2.020
PROCESSO LICITATORIO Nº. 088-2.020

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para a**AQUISIÇÃO DE PANETONES A SEREM DISTRIBUIDOS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EFETIVOS, APOSENTADOS, COMISSIONADOS E OUTROS VINCULADOS A ESTA ADMINISTRAÇÃO, EM COMEMORAÇÃO DO NATAL**, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, deste Município, no valor de R$ 6.282,00 (seis mil duzentos e oitenta e dois reais).

1-FORNECEDOR:

FORNECEDOR: MARTINS & MAZINE LTDA ME	
CNPJ: 21.636.319/0001-88	
ENDEREÇO: Rua: Bahia, 810- centro	
CIDADE: Itaguajé-pr	

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 10 de Novembro de 2020

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal
Publique -se

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 10.520/02 e alterações posteriores, a vista da Ata de Sessão de Pregão Presencial e Parecer Jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 087/2020
b) Licitação Nrº : 27/2020
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 10/11/2020
e) Objeto Homologado : EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINAS DO PATRIMONIO MUNICIPAL.

Fornecedor: ZEUS COMERCIAL EIRELI
CNPJ/CPF: 34.840.358/0001-44

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAMARA DE AR 1000/20	ZC RUBBER TR78	UNID	10,00	72,0000	720,00
2	CAMARA DE AR 24	BBW KM24	UNID	6,00	170,0000	1.020,00
3	CAMARA DE AR 25	BBW TR220	UNID	6,00	189,0000	1.134,00
4	CAMARA DE AR 30	BBW TR218	UNID	4,00	208,0000	832,00
6	CAMARA DE AR 750/16 BICO LONGO	BBW TR75	UNID	20,00	54,0000	1.080,00
7	CAMARA DE AR 900/20	ZC RUBBER TR78	UNID	40,00	74,0000	2.960,00
12	PNEUS 900/20 LISO 14 LONAS LISO	DURABLE DR942	UND	10,00	890,0000	8.900,00
13	PNEUS ARO 13 175/70-R13	XBRI PREMIUM	UND	5,00	192,0000	960,00
14	PNEUS ARO 14 175/65-R14	APOLLO AMAZER	UND	8,00	217,0000	1.736,00
16	PNEUS ARO 15 195/55R 15	LINGLONG CROSSWIND	Unid	6,00	225,0000	1.350,00
20	PNEUS ARO 16 225/75R 16C 118/116R	OVATION V-02	Unid	40,00	437,0000	17.480,00
24	PNEUS ARO 16 750/16 LONAS BORRACHUDO	GOODRIDE CL830	UND	8,00	520,0000	4.160,00
27	PNEUS ARO 17.5 215/75 126/124 LISO	GOODRIDE CR960A	Unid	38,00	580,0000	22.040,00
29	PNEUS ARO 18/4-30012 LONAS	AGSTAR 1360	Unid	6,00	2.995,0000	17.970,00
31	PNEUS ARO 20 1000/20 - 16 LONAS LISO	DURABLE DR942	UND	40,00	995,0000	39.800,00
33	PNEUS ARO 20 1000/20 16 LONAS BORRACHUDO	DURABLE DR946	UND	10,00	1.098,0000	10.980,00
36	PNEUS ARO 22.5 275/80 149/146L 16L BORRACHUDO	XBRI XB07	Unid	4,00	1.429,0000	5.716,00
37	PNEUS ARO 24 1400/24 16 LONAS	PLUSWAY G2/L2	UND	10,00	2.320,0000	23.200,00
38	PNEUS ARO 24 1300/24 12 LONAS	SUPERGUIDER G2/L2	Unid	4,00	2.175,0000	8.700,00
45	PNEUS ARO 34 18.4-34 12 LONAS	LOADMAXX HRI-201	Unid	6,00	3.340,0000	20.040,00
47	PROTETOR DE PNEU ARO 16	LINGLONG R16	Unid	4,00	34,0000	136,00
48	PROTETOR DE PNEU ARO 20	ZC RUBBER R20	Unid	20,00	34,0000	680,00
49	PROTETOR DE PNEU ARO 24	SBN R24	Unid	26,00	64,0000	1.664,00
					Total	193.258,00

Fornecedor: PREMIUM PNEUS EIRELI EPP
CNPJ/CPF: 33.054.804/0002-03

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
11	PNEUS12/16.5 R4 12 LONAS BOBCAT	WESTLAKE EL78	Unid	12,00	915,0000	10.980,00
18	PNEUS ARO 15 225/70R-15 - 112/110R	WESTLAKE H188 112/110R	UND	16,00	395,0000	6.320,00
22	PNEUS ARO 16 7 50/16 LONAS LISO	WESTLAKE CR832	UND	45,00	485,0000	21.825,00
23	PNEUS ARO 16 750/16 10 LONAS IMPLEMENTOS	MAGGION IMPLEMENTO 10L	UND	15,00	410,0000	6.150,00
25	PNEUS ARO 16/205/75 R	WESTLAKE H188 110/108Q	Unid	20,00	395,0000	7.900,00
28	PNEUS ARO 18 12/5-18 12 LONAS	WESTLAKE EL53	Unid	10,00	1.070,0000	10.700,00
34	PNEUS ARO 20 900/20 14 LONAS BORRACHUDO	WESTLAKE CL946	UND	5,00	950,0000	4.750,00
39	PNEUS ARO 24 14.9-24 10 LONAS	MAGGION FRONTIEIRA 10L	Unid	2,00	1.700,0000	3.400,00
41	PNEUS ARO 25 17.5/25 E3/L3 16 LONAS	WESTLAKE EL36 L3 16L	UND	10,00	3.000,0000	30.000,00
43	PNEUS ARO 26 225/65R 112R 8 LONAS	WESTLAKE SC328 112/110R	Unid	20,00	394,0000	7.880,00
44	PNEUS ARO 26 14/9-26 12 LONAS	GOODYEAR DYNA TORQUE II 12L	Unid	6,00	1.990,0000	11.940,00
					Total	121.845,00

Fornecedor: D.M.DE ALMEIDA & CIA. LTDA EPP
CNPJ/CPF: 04.917.637/0001-06

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	CAMARA DE AR 34	MAGION	UNID	4,00	290,0000	1.160,00
8	CAMARA DE AR K 16 DE BORRACHA	MAGION	UNID	40,00	75,0000	3.000,00
9	CAMARA DE AR MOTO 80/100 AR18	MAGION	Unid	2,00	60,0000	120,00
10	CAMARA DE AR MOTO 90/90 AR 18	MAGION	Unid	4,00	60,0000	240,00
15	PNEUS ARO 14 185/70-R14	JKTYRE	Unid	40,00	214,0000	8.560,00
17	PNEUS ARO 15 195/60-15	TRIANGLE	UND	15,00	225,0000	3.375,00
19	PNEUS ARO 16 205/55.16	TRIANGLE	UND	30,00	250,0000	7.500,00
21	PNEUS ARO 16 6.00-16 RA 45 6 LONAS	MAGION	Unid	2,00	660,0000	1.320,00
26	PNEUS ARO 16.9 5L 10 LONAS	MAGION	Unid	12,00	2.499,0000	29.988,00
30	PNEUS ARO 195/65-R15	TRIANGLE	Unid	12,00	285,0000	3.420,00
32	PNEUS ARO 20 1000/20 16 LONAS-RADIAL	ROADMAX	Unid	10,00	1.430,0000	14.300,00
35	PNEUS ARO 22.5 275/80 149/146L 16 LONAS LISO	ANTEO	Unid	16,00	1.350,0000	21.600,00
40	PNEU8S ARO 24.5-32 12 LONAS	PIRELLI	Unid	4,00	5.700,0000	22.800,00
42	PNEUS ARO 26 18.4 12 LONAS	PIRELLI	Unid	8,00	3.000,0000	24.000,00
46	PNEUS MOTO 90/90 - 18 M/C57 TRAS.	MAGION	Unid	4,00	130,0000	520,00
					Total	141.903,00

Valor Total Homologado - R$ 457.006,00

ITAGUAJÉ, 10 de Novembro de 2020.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 46-2.020
PROCESSO LICITATORIO Nº. 89-2.020

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA REALIZAR A UNIFICAÇÃO E SUBDIVISÃO DE QUADRAS, RUAS E LOTES URBANOS, PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM DAS FLORES, COM A RESPECTIVA ART, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, TESTE DE SONDAGEM E PERCOLAÇÃO, DO LOTE Nº. A-2/55-A-B-2, MATRICULA Nº. 13.262, PARA INSTRUMENTAR PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL COM SUA RESPECTIVA ART E REALIZAR A INSCRIÇÃO DO CAR (CADASTRO AMBIENTAL RURAL), DA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO,** no valor de **R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).**

1-FORNECEDOR:

FORNECEDOR: A. L. C. AGRIMENSURA LTDA – ME	
CNPJ nº. 35.606.851/0001-67	
ENDEREÇO: Rua Dante Marcate, n°. 110	
CIDADE: Santa Inês – PR	

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 10 de Novembro de 2.020

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal
Publique -se

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venerio, 1022 — 87660-000 / Paranacity-PR — (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 — CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº. 124/2020

Data: 10 de novembro de 2020

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do FUNPAR - Instituto de Previdência do Município de Paranacity, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2020 para pagamento de sentença judicial referente ao processo nº. 0006487-53.2019.8.16.7000 no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e dá outras providências.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparada pela **Lei Municipal nº. 2.395 de 10/11/2020,**

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica autorizada a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do FUNPAR - Instituto de Previdência do Município de Paranacity, mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

40	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL		
40.01	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
40.01.09	PREVIDÊNCIA SOCIAL		
40.01.09.272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		
40.01.09.272.0040	GARANTIR PREVIDÊNCIA AOS SERVIDORES		
40.01.09.272.0040.2201	CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		
319091 3040 15	Sentença judicial	R$	180.000,00

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, fica utilizado o superávit financeiro conforme art. 43, § 1º., inciso I, Lei nº. 4.320/64, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais):

Superávit recursos previdenciários - 3040	R$ 180.000,00

Artigo 3º. – Fica autorizada a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.223 de 11.12.2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2020 - Valor
40 / 40 / 01	2.201 – Custeio dos Benefícios Previdenciários	R$ 180.000,00

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2020 - Valor
2.201	Custeio dos Benefícios Previdenciários	R$ 180.000,00

Artigo 4º. – Fica autorizada a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.338/2019 de 13.11.2019 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R$	Recurso
2.201 – Custeio dos Benefícios Previdenciários	Despesa única	Sentença judicial	180.0000,00	Superávit recursos previdenciários - 3040

Artigo 5º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venerio, 1022 — 87660-000 / Paranacity-PR — (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 — CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

LEI Nº. 2.395/2020

Data: 10 de novembro de 2020

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do FUNPAR - Instituto de Previdência do Município de Paranacity, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2020 para pagamento de sentença judicial referente ao processo nº. 0006487-53.2019.8.16.7000 no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizada a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do FUNPAR - Instituto de Previdência do Município de Paranacity, mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

40	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL		
40.01	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		
40.01.09	PREVIDÊNCIA SOCIAL		
40.01.09.272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		
40.01.09.272.0040	GARANTIR PREVIDÊNCIA AOS SERVIDORES		
40.01.09.272.0040.2201	CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		
319091 3040 15	Sentença judicial	R$	180.000,00

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, fica utilizado o superávit financeiro conforme art. 43, § 1º., inciso I, Lei nº. 4.320/64, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais):

Superávit recursos previdenciários - 3040	R$ 180.000,00

Artigo 3º. – Fica autorizada a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.223 de 11.12.2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2020 - Valor
40 / 40 / 01	2.201 – Custeio dos Benefícios Previdenciários	R$ 180.000,00

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2020 - Valor
2.201	Custeio dos Benefícios Previdenciários	R$ 180.000,00

Artigo 4º. – Fica autorizada a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.338/2019 de 13.11.2019 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R$	Recurso
2.201 – Custeio dos Benefícios Previdenciários	Despesa única	Sentença judicial	180.0000,00	Superávit recursos previdenciários - 3040

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – PROGRAMA PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 24/2020

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA,** brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **HELOISA RAMALHO FENATO,** pessoa física, inscrita no CPF 058.201.489-16, localizado na Estrada 150, lote 193/B, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 6.499,20 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 6.499,20 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 324/323/3.3.90.90

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5. e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
20.1.1 - Por acordo entre as partes;
20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 30 de outubro de 2020.

__CONTRATANTE

__CONTRATADO

__TESTEMUNHAS:
1.
2.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – PROGRAMA PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 37/2020

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA,** brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **GUILHERME DO VALE LAVERDI,** pessoa física, inscrita no CPF 117.964.379-80, localizado na estrada 11 Irmãos, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 5.129,60 (cinco mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 5.129,60 (cinco mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 324/323/3.3.90.90

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5. e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
20.1.1 - Por acordo entre as partes;
20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 09 de novembro de 2020.

__CONTRATANTE

__CONTRATADO

__TESTEMUNHAS:
1.
2.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – PROGRAMA PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 30/2020

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA,** brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JOSE GERALDO VIEIRA** , pessoa física, inscrita no CPF 576.324.649-72, localizado Na Estrada 150, LOTE 198 B, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 3.185,00 (três mil, cento e oitenta e cinco reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 3.185,00 (três mil, cento e oitenta e cinco reais), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 324/323/3.3.90.90

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5. e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
20.1.1 - Por acordo entre as partes;
20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 03 de novembro de 2020.

__CONTRATANTE

__CONTRATADO

__TESTEMUNHAS:
1.
2.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – PROGRAMA PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 31/2020

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA,** brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **LUCAS DE SOUZA CALOI,** pessoa física, inscrita no CPF 109.286.019-35, localizado Na Estrada 11 IRMÃOS, CHACARA 11 IRMÃOS, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 2.398,50 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 2.398,50 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 324/323/3.3.90.90

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5. e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
20.1.1 - Por acordo entre as partes;
20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 03 de novembro de 2020.

__CONTRATANTE

__CONTRATADO

__TESTEMUNHAS:
1.
2.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – PROGRAMA PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 34/2020

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA,** brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **IVAN GABRIEL RUIZ SCARABELI,** pessoa física, inscrita no CPF 016.538.111-61, localizado na estrada 11 Irmãos, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 5.317,26 (cinco mil, trezentos e dezessete reais e vinte e seis centavos) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 5.317,26 (cinco mil, trezentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 324/323/3.3.90.90

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5. e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 06 de novembro de 2020.

_ CONTRATANTE

_ CONTRATADO

_ TESTEMUNHAS:

1.

2.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – PROGRAMA PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 35/2020

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA,** brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JOSE CLAUDIO LAVERDI,** pessoa física, inscrita no CPF 073.268.518-40, localizado na estrada 11 Irmãos, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 4.853,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 4.853,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 324/323/3.3.90.90

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5. e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 09 de novembro de 2020.

_ CONTRATANTE

_ CONTRATADO

_ TESTEMUNHAS:

1.

2.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA – PROGRAMA PAA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 36/2020

Que fazem, o Município de Mandaguaçu, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Bernardino Bogo, 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.285.329/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA,** brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MOISES FRANCISCO DA SILVA,** pessoa física, inscrita no CPF 547.020.899-00, localizado na estrada 11 Irmãos, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO,** as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 006/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 006/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 6.337,40 (seis mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 - OS fornecedores deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Divisão de Alimentação Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o período de 31/12/2020 a contar data de assinatura deste contrato.

5.2 - A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, ao Decreto 6.319/2007, a Resolução CD/FNDE 038/2009, Resolução CD/FNDE 004/2015 e o cronograma de entrega repassado pelo Departamento Municipal de Educação, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 6.337,40 (seis mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), conforme a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Dotação orçamentária: 324/323/3.3.90.90

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº. 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:
10.1.1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
10.1.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
10.1.2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
10.1.2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
10.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
10.1.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 - Fica designada a servidora Pauline Calegari (nutricionista), matrícula nº CRN 8/6514, portador do CI/RG nº 9988502-5. e inscrita no CPF/MF nº. 062344679-03, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
20.1.1 - Por acordo entre as partes;

20.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
20.1.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº. 006/2020 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
22.2 - É competente o Foro da Comarca de Mandaguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
22.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu, 09 de novembro de 2020.

_ CONTRATANTE

_ CONTRATADO

_ TESTEMUNHAS:

1.

2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº. 125/2020

Data: 10 de novembro de 2020

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2020 referente ao segundo aditivo da obra de reforma, ampliação e modernização do complexo esportivo do ginásio de esportes municipal e dá outras providências.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparada pela **Lei Municipal nº. 2.396 de 10/11/2020,**

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica autorizada a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para o segundo aditivo da obra de reforma, ampliação e modernização do complexo esportivo do ginásio de esportes municipal no valor de R$ 85.030,61 (oitenta e cinco mil trinta reais e sessenta e um centavos) mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

11	SECRETARIA DE ESPORTES		
11.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
11.02.27	DESPORTO E LAZER		
11.02.27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO		
11.02.27.812.0024	ESPORTE PARA TODOS		
11.02.27.812.0024.1053	SEGUNDO ADITIVO DA OBRA DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DO GINÁSIO DE ESPORTES		
449051 1000 860	Obras e instalações	R$	85.030,61

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado a redução de dotação orçamentária (art. 43, § 1, Inciso III, Lei 4.320/64) no valor de R$ 85.030,61 (oitenta e cinco mil trinta reais e sessenta e um centavos) conforme segue:

05.01.04.122.0003.2007	MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO		
339039 1000 65	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	9.318,61

05.02.04.122.0003.2010	FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO		
339030 1000 94	Material de consumo	R$	21.632,00
339039 1000 95	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	54.080,00

Artigo 3º. – Fica autorizada a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.223 de 11.12.2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2020 - Valor
24 / 11 / 02	1.053 – Segundo aditivo da obra de reforma, ampliação e modernização do complexo esportivo do ginásio de esportes	R$ 85.030,61

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2020 - Valor
1.053	Segundo aditivo da obra de reforma, ampliação e modernização do complexo esportivo do ginásio de esportes	R$ 85.030,61

Artigo 4º. – Fica autorizada a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.338/2019 de 13.11.2019 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R$	Recurso
1.053 – Segundo aditivo da obra de reforma, ampliação e modernização do complexo esportivo do ginásio de esportes	Obra	Serviço	85.030,61	1000 Recursos ordinários - livres

Artigo 5º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº. 126/2020

Data: 10 de novembro de 2020

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2020 referente a reforma dos Centros Municipais de Educação Infantil Doce Infância e Maria Ferrato e dá outras providências.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparada pela **Lei Municipal nº. 2.397 de 10/11/2020,**

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica autorizada a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para o segundo aditivo da obra de reforma dos Centros Municipais de Educação Infantil Doce Infância e Maria Ferrato, no valor de R$ 114.630,85 (cento e quatorze mil seiscentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos) mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
09.02	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
09.02.12	EDUCAÇÃO		
09.02.12.361	ENSINO FUNDAMENTAL		
09.02.12.361.0018	EDUCAR PARA INCLUIR		
09.02.12.361.0018.1054	REFORMA DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOCE INFÂNCIA E MARIA FERRATO		
449051 1107 861	Obras e instalações	R$	114.630,85

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado a redução de dotação orçamentária (art. 43, § 1, Inciso III, Lei 4.320/64) no valor de R$ 114.630,85 (cento e quatorze mil seiscentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos) conforme segue:

09.02.12.361.0018.2045	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		
339030 1107 528	Material de consumo	R$	6.470,85

09.02.12.365.0018.1197	TÉRMINO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES		
449051 1107 557	Obras e instalações	R$	108.160,00

Artigo 3º. – Fica autorizada a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.223 de 11.12.2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2020 - Valor
18 / 09 / 02	1.054 – Reforma dos centros municipais de educação infantil Doce Infância e Maria Ferrato	R$ 114.630,85

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2020 - Valor
1.054	Reforma dos centros municipais de educação infantil Doce Infância e Maria Ferrato	R$ 114.630,85

Artigo 4º. – Fica autorizada a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.338/2019 de 13.11.2019 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R$	Recurso
1.054 – Reforma dos centros municipais de educação infantil Doce Infância e Maria Ferrato	Obra	Serviço	114.630,85	1107 - Salário Educação

Artigo 5º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

DECRETO Nº. 127/2020

Data: 10 de novembro de 2020

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2020 para abertura de nova despesa no orçamento vigente para o segundo aditivo na obra de construção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e dá outras providências.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparada pela **Lei Municipal nº. 2.398 de 10/11/2020,**

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica autorizada a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para abertura de nova despesa no orçamento vigente para o segundo aditivo na obra de construção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social. O aditivo se refere a realinhamento de preços no valor de R$ 19.639,73 (dezenove mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

10	SECRETARIA DA CRIANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.02.08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10.02.08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
10.02.08.244.0028	RESGATE SOCIAL		
10.02.08.244.0028.1055	SEGUNDO ADITIVO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CRAS - CONVÊNIO 855910/2017		
449051 1000 862	Obras e instalações	R$	19.639,73

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será anulado saldo da dotação orçamentária descrita abaixo:

06.02.28.843.0007.2086	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL		
329021 1000 167	Material, bem ou serviços para distribuição gratuita	R$	19.639,73

Artigo 3º. – Fica autorizada a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.223 de 11.12.2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2020 - Valor
0028 / 10 / 02	1.055 – Segundo aditivo da obra de construção do CRAS – convênio n. 855910/2017	R$ 19.639,73

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2020 - Valor
1.055	Segundo aditivo da obra de construção do CRAS – convênio n. 855910/2017	R$ 19.639,73

Artigo 4º. – Fica autorizada a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.338/2019 de 13.11.2019 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R$	Recurso
1.055 - Segundo aditivo da obra de construção do CRAS – convênio n. 855910/2017	Obra	Serviços	19.639,73	1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Artigo 5º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

LEI Nº. 2.396/2020

Data: 10 de novembro de 2020

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2018-2021 e LDO 2020 referente ao segundo aditivo da obra de reforma, ampliação e modernização do complexo esportivo do ginásio de esportes municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizada a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para o segundo aditivo da obra de reforma, ampliação e modernização do complexo esportivo do ginásio de esportes municipal no valor de R$ 85.030,61 (oitenta e cinco mil trinta reais e sessenta e um centavos) mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

11	SECRETARIA DE ESPORTES		
11.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
11.02.27	DESPORTO E LAZER		
11.02.27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO		
11.02.27.812.0024	ESPORTE PARA TODOS		
11.02.27.812.0024.1053	SEGUNDO ADITIVO DA OBRA DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO DO GINÁSIO DE ESPORTES		
449051 1000 860	Obras e instalações	R$	85.030,61

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado a redução de dotação orçamentária (art. 43, § 1, Inciso III, Lei 4.320/64) no valor de R$ 85.030,61 (oitenta e cinco mil trinta reais e sessenta e um centavos) conforme segue:

05.01.04.122.0003.2007	MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO		
339039 1000 65	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	9.318,61

05.02.04.122.0003.2010	FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO		
339030 1000 94	Material de consumo	R$	21.632,00
339039 1000 95	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R$	54.080,00

Artigo 3º. – Fica autorizada a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.223 de 11.12.2017, que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2020 - Valor
24 / 11 / 02	1.053 – Segundo aditivo da obra de reforma, ampliação e modernização do complexo esportivo do ginásio de esportes	R$ 85.030,61

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2020 - Valor
1.053	Segundo aditivo da obra de reforma, ampliação e modernização do complexo esportivo do ginásio de esportes	R$ 85.030,61

Artigo 4º. – Fica autorizada a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.338/2019 de 13.11.2019 que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R$	Recurso
1.053 – Segundo aditivo da obra de reforma, ampliação e modernização do complexo esportivo do ginásio de esportes	Obra	Serviço	85.030,61	1000 Recursos ordinários - livres

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
RUA BERNARDINO BOGO, 175 – FONE/FAX (44) 3245-8400
CGC 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 03/2020

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, NEUROLOGIA E DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 11/2020

Pela presente Ordem de Execução de Serviços/Contrato sob nº. 11/2020-PMM, o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº.76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, AUTORIZA, a empresa AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 33.458.003/0001-22, com sede a Rua João Wyclif, 111, Centro CEP 86.050-450, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr., Thiago de Castro Silveira, portador da CI/RG nº 5.921.030-0 SSP PR e do CPF 022.279.289-21, à iniciar a prestação dos Serviços Médicos Complementares – médico plantonista para as unidades de saúde do município para o ano de 2020 para a Rede Municipal de Saúde – REF . SIA/SUS – objeto do CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2020, divulgado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Portaria nº. 1286/93 e legislação pertinente, nas condições do referido Chamamento Público nº. 03/2020, em consonância com artigo 55 da Lei 8666/93, nos seguintes termos:

1) – A presente Ordem de Serviço visa atender ao Chamamento Público nº. 03/2020, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA E GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, na Rede Municipal de Saúde, abrangendo as especialidades médicas descritas no anexo IV – Planilha de Custos – Tabela de Procedimentos Médicos com valores referenciais para 2020.
2) – O Credenciado como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos no instrumento de chamamento Público nº. 03/2020, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
3) – O valor dos serviços objetos dessa Ordem de Execução de Serviço para o ano de 2020 será de acordo com a quantidade de horas executadas, conforme as necessidades do departamento Municipal de Saúde, sendo que os procedimentos devem atender a Tabela de Procedimentos Médicos – com valores referenciais para 2020.
4) – Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de saúde do município os relatórios dos serviços executados.
5) – O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após sua conclusão, mediante atendimento aos itens 2 e 4.
6) – A empresa Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
7) – Caberá o departamento Municipal de Saúde a coordenação e fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área.
8) – Os serviços de atendimento de consultas e procedimentos de urgência e emergência em regime de plantão serão prestados nas unidades de saúde do Município de segundas às sextas-feiras nos horários de atendimento ao público, bem como em outros horários conforme necessidade da secretaria acordado previamente.
9) – A presente Ordem de Execução de Serviço terá prazo de execução de 12 meses, e vigência por igual período.
10) – A presente Ordem de Execução de Serviço não caracteriza nenhum vínculo empregatício.
11) – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo departamento Municipal de Saúde.
12) – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciamento deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.
13) – É vedada a cobrança de sobretaxas pelo Credenciado, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.
14) – O valor da presente Ordem de Serviço não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais.
15) – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária: Manutenção do Centro de Saúde Municipal. 16) – Integram e completam a presente Ordem de Execução de Serviços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080/90, Portaria nº. 1286/93 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 03/2020, juntamente com seus anexos.
16) – Aqueles que não estiverem cumprindo as regras e condições fixadas para regular execução dos serviços poderão ser descredenciados e excluídos do rol a critério da Administração.
17) – Poderá o ajuste ser denunciado a qualquer tempo, pelo Credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência de 30 (trinta) dias.
18) – A atuação profissional deverá estar em consonância com o Código de Ética Médica, resolução CFM nº 1931/09.

Mandaguaçu/PR, em 30 de outubro de 2020.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CREDENCIADA
Recebido em 10/11/20.

Assinatura do Prestador de Serviço: ______
Carimbo

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

SEGUNDO EXTRATO DE ADITIVO DE
REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

Contrato: nº 144/2020.

Pregão Presencial: nº 07/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICÍPIO DE COLORADO.

Contratada: EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS.

Objetivo: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ESCOLAS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETAIRA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICIPIO DE COLORADO

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
2	3.754,00	PCT	AÇUCAR CRISTAL COM 5 KG Cristal; Obtido a Partir do Caldo Da Cana de açúcar; Com Aspecto, Cor e Odor Característicos e Sabor Doce; Isento de Sujidades, Parasitas e Larvas; Embalagem Primaria Plástica Atóxica Devidamente Lacrada; Com Validade mínima de 19 Meses Na Data Da Entrega; e suas condições deverão estar de Acordo Com a Resolução Rdc 271/05, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03 e alterações Posteriores; Produto Sujeito a verificação No Ato Da Entrega Aos Proced. Adm. Determinados Pela Anvisa;	DOURO	9,26	34.762,04
44	250	PCT	FUBA COM 1 KG Farinha de milho* enriquecida com ferro e ácido fólico. Obtido do Grao de Milho Moido, Fortificado Com Ferro e Acido Folico; de Cor Amarela, Devendo Se Apresentar Limpo e Seco, Com Umidade Maxima de 15%; Com Aspecto , Cor,cheiro e Sabor Proprios; Com Ausencia de Mofo e Ranco; Isento de Insetos, Odores Ou Sabores Estranhos Ou Improprios; Validade Minima de 4 Meses Na Data Da Entrega, Embalagem Primaria Saco Plastico Transparente,atoxico; e Suas Condicoes Deverao Estar de Acordo Com a Resolucao Rdc 263/05, Rdc 344/02, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 14/14 e Suas Alteracoes Posteriores; Produto Sujeito a Verificacao No Ato Da Entrega Aos Proced.administrativos Determinados Pela Anvisa. Informação Nutricional: porção de 50 gramas: valor energético 180 a 190 kcal; carboidratos de 40 a 45 gramas; proteínas: de 3,4 a 3,8 gramas; gorduras totais de 1,0 a 1,2 gramas, gorduras saturadas: de 0 gramas; gordura trans de 0 gramas; fibra alimentar de 2,5 a 3 gramas; ácido fólico: de 75 a 80 mcg; ferro: de 2 a 2,5 mg e sódio de 15 a 25 mg.	NUTRI NOVO	1,62	405,00
74	3.190,00	UNI	OLEO DE SOJA REFINADO 900 ML 5x Extrafiltrad; 0% Gordura Trans; Sem Colesterol como todo Óleo Vegetal; Não Contém Glúten; 100% Óleo de Soja Refinado. Não contém Lactose. Informação Nutricional: porção de 13 ml: valor energético 105 a 108 kcal; carboidratos de 0 gramas; proteínas: de 0 gramas; gorduras totais de 10 a 12 gramas, gorduras saturadas: de 1 a 2 gramas; gorduras monoinsaturadas: 2 a 2,9 mg; gordura trans de 0 gramas; gorduras poli-insaturadas: 7 a 7,3 gramas; fibra alimentar de 0 gramas; sódio de 0 mg e vitamina E: 1 a 2 mg de TE.	COCAMAR	6,65	21.213,00
					Total	56.380,54

Colorado, 09 de Novembro de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

RETIFICAÇÃO TERMO ADITIVO E PUBLICAÇÃO DO 2º SEGUNDO TERMO ADITIVO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2017 E DO CONTRATO Nº 305/2017.

O Município do Município de Colorado, através de seu Prefeito, torna pública a retificação do 2º termo aditivo e sua publicação da Concorrência nº 001/2017, publicado no jornal o regional nº 3016 em 28/10/2018, página 14, da referida clausula segunda – da supressão

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

Da supressão: Suprimir e alterar a Clausula Segunda do contrato originário, reduzindo, do valor total inicialmente contratado o item 1.5 Materiais de execução (Travessia Aérea – Emissário TE Colorado) quantia de R$ 110.124,28 (Cento e dez mil cento e vinte e quatro reais vinte e oito centavos), no Lote 3 execução das estações elevatórias da Vila Giroto, Jardim Cairi e Distrito de Alto Alegre, no item 1.8, 3.10, 7.11, 9.8, 11.11 na quantia de R$ 52.262,29 (Cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos) distribuída na forma da Planilha Orçamentária: anexo a esse Termo, em decorrência de alterações.

O valor total da supressão passa a ser R$ 162.386,56 (Cento e sessenta e dois mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

Da supressão: Suprimir e alterar a Clausula Segunda do contrato originário, reduzindo, do valor total inicialmente contratado o item 1.5 Materiais de execução (Travessia Aérea – Emissário TE Colorado) quantia de R$ 110.124,28 (Cento e dez mil cento e vinte e quatro reais vinte e oito centavos), no Lote 3 execução das estações elevatórias da Vila Giroto, Jardim Cairi e Distrito de Alto Alegre, no item 1.8, 3.10, 7.11, 9.8, 11.11 na quantia de R$ 52.626,29 (Cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos) distribuída na forma da Planilha Orçamentária: anexo a esse Termo, em decorrência de alterações.

O valor total da supressão passa a ser R$ 162.750,57 (Cento e sessenta e dois mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos)

As demais disposições contidas no Edital permanecem inalteradas.

Colorado, 10 de Novembro de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

Página: 1/11
Processo Nº.: 307/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 76/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 5/2020

No dia 6 do mês de Fevereiro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO , Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.970.326/0001-03, com sede administrativa localizada na Avenida Brasil, 1250, bairro Centro, CEP nº. 86690-000, nesta cidade de Colorado/PR, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO, inscrito no CPF sob o nº. 387.938.149-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 76/2019, Processo Licitatório nº. 307/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ALIMENTÍCIAS E GÁS DE COZINHA PARA FAMÍLIAS QUE SE ENQUADRAM NA LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 2.776/2017 Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
7484	CAROL COMERCIAL - EIRELI	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35
5385	DASMAI COMÉRCIO LTDA - ME	
9633	R & M ALIMENTOS EIRELI	
8922	SAO MIGUEL ALIMENTOS LTDA - EPP	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: .... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CAROL COMERCIAL - EIRELI	10.867.300/0001-26	MARLON DE SOUZA ALVES	062.516.079-71
DASMAI COMÉRCIO LTDA - ME	08.117.187/0001-10	CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO	933.988.329-20
R & M ALIMENTOS EIRELI	29.421.808/0001-24	EDILSON FELICIANO JUNIOR	071.355.019-85
SAO MIGUEL ALIMENTOS LTDA - EPP	24.142.114/0001-34	FERNANDO RECCANELLO BERALDO	085.237.459-39

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ALIMENTÍCIAS E GÁS DE COZINHA PARA FAMÍLIAS QUE SE ENQUADRAM NA LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 2.776/2017
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preco Por Lote, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 7484 - CAROL COMERCIAL - EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ARROZ - AGULHINHA - GRUPO BENEFICIADO, SUBGRUPO POLIDO, TIPO 1 COM 5 KG, CLASSE LONGO FINO, CONTITUIDO DE GRÃO INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE RECOMENDADA DE 14%, OBEDECENDO AOS LIMITES MÁXIMOS DE TOLERANCIA DE IMPUREZAS, MATERIAS ESTRANHAS, GRÃOS MOFADOS, ARDIDOS E ENEGRECIDOS PARA ESTE SUBGRUPO, ISENTO DE INSETOS, CARUNCHOS, GORGULHOS E OUTRAS PRAGAS, EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO ATOXICO E HERMETICAMENTE FECHADO, COM VALIDADE MINIMA DE 05 MESES NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/09 DO MAPA, RDC 14/14, RDC 259/02 E RDC 360/03 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED.ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA.	PCT	TUQUINHA	3.000,000	12,7000	38.100,00
2	FEIJÃO, CARIOQUINHA TIPO 1, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTÍTUIDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS E/OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM: PLÁSTICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, CONTENDO 1 KG. PRAZO DE VALIDADE [illegible]	PCT	GREGO	3.000,000	5,7200	17.160,00
3	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOIDO, SELO DA ABIC - COM TOLERÂNCIA DE 1% DE IMPUREZAS [illegible]	PCT	CAFÉ BRASIL	1.500,000	7,5700	11.355,00
4	AÇÚCAR, CRISTAL, DE CANA, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL [illegible]	PCT	CRISTALMAR	1.500,000	9,3000	13.950,00
5	SAL REFINADO, IODADO [illegible]	PCT	MARIM	1.500,000	0,9100	1.365,00
6	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS [illegible]	UNID	JÓIA	3.000,000	3,2000	9.600,00
7	ALIMENTO ACHOCOLATADO [illegible]	PCT	ATALAIA	1.500,000	4,5500	6.825,00
8	EXTRATO DE TOMATE [illegible]	SCH	FUGINI	1.500,000	3,0000	4.500,00
9	BISCOITO DOCE [illegible]	PCT	LIANE	1.500,000	3,5000	5.250,00
10	BISCOITO SALGADO [illegible]	PCT	LIANE	1.500,000	3,5000	5.250,00
11	FARINHA DE TRIGO [illegible]	PCT	COCAMAR	3.000,000	2,6000	7.800,00
12	FARINHA DE MILHO DE GRANULOMETRIA FINA [illegible]	PCT	PRINCESA	1.500,000	2,8600	4.290,00
13	ÓLEO DE SOJA [illegible]	LTS	COCAMAR	3.000,000	3,6000	10.800,00
14	SABÃO EM BARRA [illegible]	UNI	ALPES	1.500,000	4,1000	6.150,00
15	PAPEL HIGIÊNICO [illegible]	UNID	CISNE	1.500,000	3,7000	5.550,00
16	CHÁ MATTE A GRANEL [illegible]	CX	UNIÃO	1.500,000	3,9000	5.850,00
17	SABONETE [illegible]	UNID	DE VIDA	3.000,000	1,0500	3.150,00
19	ARROZ - AGULHINHA [illegible]	PCT	TUQUINHA	1.000,000	12,7000	12.700,00
20	FEIJÃO, CARIOQUINHA TIPO 1 [illegible]	PCT	GREGO	1.000,000	5,7200	5.720,00
21	PÓ DE CAFÉ TORRADO E MOIDO [illegible]	PCT	CAFÉ BRASIL	500,000	7,5700	3.785,00
22	AÇÚCAR, CRISTAL, DE CANA [illegible]	PCT	CRISTALMAR	500,000	9,3000	4.650,00
23	SAL REFINADO, IODADO [illegible]	PCT	MARIM	500,000	0,9100	455,00
24	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS [illegible]	UNID	JÓIA	1.000,000	[illegible]	[illegible]
25	ALIMENTO ACHOCOLATADO [illegible]	PCT	ATALAIA	500,000	4,0000	2.000,00
26	EXTRATO DE TOMATE [illegible]	SCH	FUGINI	500,000	2,5000	1.250,00
27	BISCOITO DOCE [illegible]	PCT	LIANE	500,000	3,5000	1.750,00
28	BISCOITO SALGADO [illegible]	PCT	LIANE	500,000	3,5000	1.750,00
29	FARINHA DE TRIGO [illegible]	PCT	COCAMAR	1.000,000	2,6000	2.600,00
30	FARINHA DE MILHO DE GRANULOMETRIA FINA [illegible]	PCT	PRINCESA	500,000	2,8600	1.430,00
31	ÓLEO DE SOJA [illegible]	LTS	COCAMAR	1.000,000	3,6000	3.600,00
32	SABÃO EM BARRA [illegible]	UNI	ALPES	500,000	4,1000	2.050,00
33	PAPEL HIGIÊNICO [illegible]	UNID	CISNE	500,000	3,7000	1.850,00
34	CHÁ MATTE A GRANEL [illegible]	CX	UNIÃO	500,000	2,9500	1.475,00
35	SABONETE [illegible]	UNID	DE VIDA	1.000,000	1,0500	1.050,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

[illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

[illegible]

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

[illegible]

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

[illegible]

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual do fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento do contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colorado,6 de Fevereiro de 2020.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

Empresas Participantes:

CAROL COMERCIAL - EIRELI	CNPJ: 10.867.300/0001-26 ______
DASMAI COMÉRCIO LTDA - ME	CNPJ: 08.117.187/0001-10 ______
R & M ALIMENTOS EIRELI	CNPJ: 29.421.808/0001-24 ______
SAO MIGUEL ALIMENTOS LTDA - EPP	CNPJ: 24.142.114/0001-34 ______

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 111/2020.

A Prefeitura do Município de Colorado, através de seu Prefeito, torna público a retificação da publicação da ratificação da Dispensa nº 111/2020, publicado no jornal o regional nº 3243 em 21/10/2020, página 04, da referida data.

Onde se lê:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA – prevista no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **VIEIRA SANTOS PERFURAÇÃO LTDA - CNPJ: 09.035.558/0001-87.**

Leia-se:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA – prevista no Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **VIEIRA SANTOS PERFURAÇÃO LTDA - CNPJ: 09.035.558/0001-87.**

As demais disposições contidas no Edital permanecem inalteradas.

Colorado, 06 de Novembro de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 366/2020.

INEXIGIBILIDADE: Nº 065/2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – MUNICIPIO DE COLORADO – ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DA HABILITAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 10 LEITOS DA UNIDADE DE TERAPIA UTENSIVA – UTI ADULTO TIPO II – COVID-19 DO HOSPITAL SANTA CLARA DE COLORADO – PR. CNES 2733307 POR 30 DIAS PODENDO SER PRORROGADA NOVAMENTE, CONFORME PORTARIA Nº 2.759 DE 08/10/2020.

VALOR: R$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 31/12/2020.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/12/2020.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

09.001.10.302.0007.2.025 Desenvolver as Ações de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	Reduzido 662 – (fonte 1020) – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Covid 19 Portaria nº 2.759/2020.

Colorado - PR, 09 de Novembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Hélio Germiniano
GESTOR FUNDO MUN. DE SAUDE

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 367/2020.

DISPENSA: Nº 115/2020.

OBJETIVO CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA MUNÍCIPE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE/RISCO SOCIAL CONFORME LEI ORDINÁRIA Nº 2843/2019 ART 27 E ART 29 INCISO VI E VII ALINEA B.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: ANTONIO DE JESUS RODRIGUES.

CPF: 467.669.609-49.

VALOR: O valor mensal será de 350,00 (trezentos e cinquenta reais) totalizando R$ 1.050,00 (Mil e cinquenta reais).

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

10.001.08.244.0008.2.031 – Desenvolver as Atividades do Bloco de Proteção Social Básica	Locação de Imóveis 3.390.36.15.00	Reduzido 692 - (fonte 1022) Transferências do SUAS (COVID 19) Recursos FEAS BENEFICIOS EVENTUAIS

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.

Colorado - PR, 09 de Novembro de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 368/2020.

DISPENSA: Nº 116/2020.

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA SERVIÇOS DE TAPA BURACO NAS VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: MARCELO RICARDO FERREIRA EIRELI.

CNPJ: 19.406.928/0001-07.

VALOR: R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

12.001.26.782.0004.2.040- Desenvolver os serviços de manutenção viária	Material para manutenção e conservação de estradas e vias – 3.3.90.30.54.00	REDUZIDO 716- (FONTE 512) – Recursos da CIDE

Vigência: 06 (SEIS) MESES.

Colorado - PR, 09 de Novembro de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 001/2020

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado, torna público a retificação da publicação da dispensa nº 001/2020, publicado no jornal o regional nº 2125 em 28/10/2020, página 07, da referida data.

Onde se lê:
VIGÊNCIA: 12 MESES

Leia-se:
VIGÊNCIA: 31/12/2020

As demais disposições contidas no Edital permanecem inalteradas.

Colorado, 10 de novembro de 2020

Denis Henrique Rodrigues de Jesus
Presidente

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 1.037/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a lei Municipal nº 2.837/2019 de 16/12/2019 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2020 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 101.000,00 (Cento e um mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	13		SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	
	01		DIVISÃO DE SANEAMENTO	
	17.512.0006.2.042		DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO	
607	4.4.90.52.00.00.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
	14		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
	02		DIVISÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
	18.542.0014.2.047		PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
626	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00

Total das Suplementações **R$ 101.000,00**

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, ficam indicados os cancelamentos das seguintes dotações do orçamento vigente:

	13		SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	
	01		DIVISÃO DE SANEAMENTO	
	17.512.0006.2.042		DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO	
597	3.3.71.70.00.00.00.00	1000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	11.000,00
	14		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENT	
	02		DIVISÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
	18.542.0014.2.047		PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
660	3.3.50.43.00.00.00.00	1000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	90.000,00

Total das Anulações **R$ 101.000,00**

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO
(Para fins de publicação)

Dispensa de Licitação nº 16/2020
Processo Administrativo 36/2020.
Interessado: Secretaria Municipal de saúde
Contratada: MARTINS E MARTINS SERVIÇOS MÉDICOS – S/S
Assunto: Solicitação de aditivo ao Contrato nº 36207/2020 de Prazo de Vigência com renovação de valores.
Objeto: Contratação temporária Emergencial de um médico para atuar na porta de entrada da UBS Terezinha Soares Muzulon, onde ocorrerá os atendimentos aos pacientes com sintomáticos respiratórios, a cumprir escala de trabalho de oito horas diárias, de segunda a sextas-feiras, visando combater e evitar a disseminação do COVID – 19 no Município de São Jorge do Ivai – PR
Objetivo: 1º Termo aditivo de prazo e renovação de ser valores ao Contrato nº 36207/202020
Valor Aditivado: Importa o presente termo a renovação dos valores originalmente contratado.
Fundamentação Legal: Artigo 4 da Lei 13.979/2020.
VIGÊNCIA: 05/11/2020 a 05/01/2021
DATA: 03 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI
CNPJ: 76.282.649/0001-04
PRAÇA SANTA CRUZ, 249
C.E.P.: 87190-000 - São Jorge do Ivai - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 22/2020 - PR
Processo Administrativo: 71/2020
Processo de Licitação: 71/2020
Data do Processo: 06/10/2020
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ANDRÉ LUÍS BOVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 71/2020
b) Licitação Nr.: 22/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 10/11/2020
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para realizar a execução de serviços de perfuração e implantação de um poço tubular profundo no Município de São Jorge do Ivaí, conforme condições e especificações constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referênc

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
R. DERNER PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS LTDA (3739)					
1 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO – incluso todos os materiais, documentos e laudos necessários.	UN	1,00	0,0000	77.900,00	77.900,00
				Total do Fornecedor:	77.900,00
				Total Geral:	77.900,00

São Jorge do Ivaí, 10 de Novembro de 2020

ANDRÉ LUÍS BOVO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

O Prefeito Municipal, André Luis Bovo, torna público o resultado do julgamento do certame licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2020**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar a execução de serviços de perfuração e implantação de um poço tubular profundo no Município de São Jorge do Ivaí, conforme condições e especificações constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência. Após análise do recurso e contrarrazões apresentados, foi declarada vencedora do presente certame a empresa **R. DERNER PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA; CNPJ N° 03.930.386/0001-29**, com o valor de R$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais).

São Jorge do Ivaí, Paraná, 06 de novembro de 2020.

André Luís Bovo
PREFEITO MUNICIPAL.